

## LIBERALISMO, DESIGUALDADE E DIREITO TRIBUTÁRIO

### LIBERALISM, INEQUALITY AND TAX LAW

*Onofre Alves Batista Júnior<sup>1</sup>*

*Ludmila Mara Monteiro de Oliveira<sup>2</sup>*

*Tarcísio Diniz Magalhães<sup>3</sup>*

**RESUMO:** A ausência de uma crítica consistente da “ideologia de livre mercado” fez proliferar discursos exaltadores do modo como essa forma específica de capitalismo seria capaz de produzir riquezas, afastando-se qualquer preocupação quanto à divisão entre

- 
- 1 Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. Professor Adjunto de Direito Público da Graduação e Pós-Graduação em Direito da UFMG. Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais. E-mail: onofrebj@hotmail.com
  - 2 Doutoranda em Direito e Justiça (Direito Tributário) pela UFMG com estágio doutoral na Universidade McGill. Mestra em Direito e Justiça (Direito Tributário) pela UFMG. Bacharela em Direito pela UFMG, com formação complementar pela Universidade de Wisconsin-Madison. Assistente do Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais. E-mail: ludmmo@gmail.com
  - 3 Doutorando em Direito e Justiça (Direito Tributário) pela UFMG com estágio doutoral na Universidade McGill. Mestre em Direito e Justiça (Direito Tributário) pela UFMG. Bacharel em Direito pela UFMG, com formação complementar pela Universidade de Wisconsin-Madison. Assistente do Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais. E-mail: tarcisiodmagalhaes@gmail.com

os indivíduos daquilo que fosse produzido. Muito se apregooou a necessidade de o Estado “não intervir” (na verdade, intervir apenas em proveito dos mais afortunados). Ao fomentar o incremento da capacidade financeira dos ricos por meio de incentivos fiscais, os defensores do livre mercado argumentaram que os pobres acabariam se beneficiando. Tais crenças na competência do capitalismo de *laissez-faire* em solucionar problemas sociais sofreram forte abalo com os recentes estudos do economista francês Thomas Piketty, para quem a tributação deve ser dado papel de destaque na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O objetivo do presente trabalho é verificar como o direito tributário pode contribuir para a concretização da justiça social no seio de uma ordem capitalista. Situiremos o debate dentro de uma perspectiva político-filosófica e jurídica, demonstrando que a tributação redistributiva é uma verdadeira exigência da vertente mais avançada do liberalismo, bem como das conquistas democráticas. Assim, esperamos aclarar a difícil relação entre o pensamento liberal, o problema da desigualdade e o direito tributário.

**Palavras-chave:** liberalismo igualitário; desigualdade social; direito tributário; Thomas Piketty.

**ABSTRACT:** *The absence of a consistent critique of free market ideology has supported discourses that tend to exalt the way in which this form of capitalism can efficiently produce wealth, regardless of how the wealth produced will ultimately be divided among individuals. This has given rise to the rhetoric that the state should “not intervene” (in reality, that it should do so, but only to the benefit of the wealthy). By increasing the financial capacity of the rich through tax breaks, free marketeers have held that the poor would also benefit. Such unwarranted faith in the ability of laissez-faire capitalism to solve social problems has recently come under fire due to the studies on inequality presented by*

*French economist Thomas Piketty, who argues that taxation should have a key role in building more just and equal societies. The primary purpose of this article is to analyse how tax law can make a real contribution towards realizing social justice within a capitalist order. This will be done so through a political-philosophical and legal perspective. As we demonstrate, redistributive taxation is a true requirement of the most advanced form of liberalism today, as well as a product of democratic struggles. Our hope is this article will clarify the difficult relationship between the liberal thought, the problematic of social inequality, and taxation.*

**Key-words:** *egalitarian liberalism; social inequality; tax law; Thomas Piketty.*

## INTRODUÇÃO

Com a difusão do pensamento econômico neoliberal, a tributação passou a ser vista como um entrave ao crescimento econômico e às benesses que dele adviriam, levando a uma certa cultura de rejeição da atuação do Estado pela via tributária – *a tributação seria ineficiente*. Também como consequência dessa revolução ideológica iniciada na década de 80, muitos passaram a enxergar na tributação uma forma de expropriação ou de trabalho forçado – *a tributação seria imoral*.<sup>4</sup> Nessa visão, os atos de tributação não passariam de uma interferência desestimulante e autoritária na esfera privada, restringindo a liberdade das pessoas, violando direitos individuais e reduzindo a produção.<sup>5</sup>

Mas há, de fato, incompatibilidade entre a perspectiva liberal, o progresso econômico e a ideia de tributação? Este artigo procura demonstrar tanto que o liberalismo – ao menos

4 Essa ideia foi defendida pelo filósofo libertário Robert Nozick em seu clássico *Anarchy, State, and Utopia*, de 1974. Cf. NOZICK, 2013 [eBook].

5 Nesse sentido, José Casalta Nabais chama a atenção para o surgimento

em sua forma mais avançada, que busca conciliar os valores liberdade e igualdade, fazendo um compromisso entre liberdade individual e justiça social<sup>6</sup> – requer que o Estado tributário atue, quanto que, conforme estudos recentes no campo da economia, a tributação contribui para a eficiência econômica. O desígnio é elucidar a relação entre a tributação e os ideais liberais (seja na filosofia, seja na economia), com base em uma releitura do problema da desigualdade social, inspirada pela recente publicação do *best-seller* do economista francês Thomas Piketty: *Le capital au XXI<sup>e</sup> siècle*. Partindo de uma perspectiva político-filosófica, apresentaremos o modo como a desigualdade é vista por autores de diferentes vertentes liberais, a fim de desvendar o papel do direito tributário na promoção de uma ordem mais justa.

## 1. AS FUNÇÕES ALOCATIVA E DISTRIBUTIVA DAS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

Afirma Ladislau Dowbor que “um sistema que sabe produzir, mas que não sabe distribuir é tão funcional quanto a metade de uma roda.”<sup>7</sup> Já para Domenico de Masi, o comunismo distribuía bem, mas produzia mal; por isso,

---

de teses que defendem a transformação do Estado tributário, baseado, primordialmente, em tributos unilaterais (impostos), segundo a contributividade, em um Estado taxador, baseado, primordialmente, em tributos bilaterais (taxas), segundo a retributividade. NABAIS, 2011. Em outras palavras, parece haver um retorno às problemáticas teorias do benefício, do “imposto-troca” e do “imposto-preço”, em detrimento do chamado “imposto-solidariedade” e do princípio da capacidade contributiva (*ability to pay*).

6 A propósito, confira texto escrito por um dos principais representantes contemporâneos dessa vertente do liberalismo, o jusfilósofo Ronald Dworkin, afastando a aparente incompatibilidade entre liberdade e igualdade. DWORKIN, 1996.

7 DOWBOR, 2014, p. 9-18.

fracassou.<sup>8</sup> Nada obstante, argumenta o sociólogo italiano que o capitalismo não se mostrou superior, uma vez que, embora saiba produzir riqueza, não demonstrou ser capaz de distribuí-la de forma equitativa, gerando desequilíbrios de trabalho, poder e saber.<sup>9</sup>

Pensamos, no entanto, que uma postura maniqueísta, que contrapõe capitalismo a socialismo, ou mesmo governo a mercado, deve ser evitada. Não existe apenas uma forma possível de se organizar uma economia,<sup>10</sup> tampouco há que se falar em um único modelo de capitalismo.<sup>11</sup> Em outras palavras, “[a] velha questão do ‘capitalismo contra o socialismo’ está atualmente fora da agenda. A questão do ‘capitalismo contra o capitalismo’ atualmente não.”<sup>12</sup> Afora os anarquistas, quer de direita (como os anarcocapitalistas), quer de esquerda (como os anarcosindicalistas), que rejeitam completamente o aparato coercitivo do Estado, os teóricos acabam, de uma

---

8 MASI, 2010, p. 15.

9 Conforme relatório do *Credit Suisse*, cerca de 0,7% da população mundial (= 35 milhões de pessoas) detem 44% da riqueza do planeta, enquanto 69,8% (= 3.282 bilhões de pessoas) fica com apenas 2,9% (*i.e.*, um patrimônio inferior a dez mil dólares). A metade inferior da população global possui menos de 1% da riqueza total, enquanto o decil mais rico fica com 87% da riqueza mundial e o centil superior fica sozinho com 48,2% dos ativos globais. CREDIT SUISSE, 2014, p. 98-99.

10 Por exemplo, o filósofo liberal John Rawls identifica, pelo menos, cinco tipos possíveis de regimes: (i) capitalismo de *laissez-faire*; (ii) capitalismo de bem-estar social; (iii) socialismo de estado com economia centralizada; (iv) democracia de cidadãos-proprietários; e (v) socialismo liberal democrático. RAWLS, 2001, p. 136.

11 É o que bem ressalta o economista Dani Rodrik, acrescentando que “[p]rosperidade econômica e estabilidade podem ser alcançadas por meio de diferentes combinações de arranjos institucionais em mercados de trabalho, finanças, governança corporativa, bem-estar social e outras áreas.” RODRIK, 2011. Cf., também, as abordagens “variedades de capitalismo” e “variações do estado de bem-estar social”: HALL; SOSKICE (eds.), 2001; COATES (ed.), 2005; HANCKÉ (ed.), 2009; KAUFMANN; LEISERING, 2014.

12 COATES (ed.), 2005, p. x.

forma ou de outra, defendendo o intervencionismo estatal, ainda que, como é o caso de posições libertárias à direita, apenas para proteger a propriedade e os mais ricos e talentosos<sup>13</sup> – o que, como diria John Rawls, “é, por assim dizer, favorecer duplamente os mais afortunados.”<sup>14</sup>

Dito isso, este trabalho se concentrará não em qualquer modelo capitalista ou em uma figura abstrata e idealizada, mas numa forma específica de arranjo econômico praticada nas últimas décadas, a qual é dominada por aquilo que o ganhador do Nobel de Economia de 2001, Joseph E. Stiglitz, chama de “mercados descontrolados” (*unfettered markets*).<sup>15</sup> É essa forma de capitalismo que vem se mostrando cada vez mais funcional para uma pequena parcela da humanidade, aquela que o controla, no nível das elites.<sup>16</sup> E como bem coloca o economista Ha-Joon Chang, “[s]er crítico da ideologia de livre mercado não é o mesmo que ser contra o capitalismo.”<sup>17</sup>

Um primeiro passo, portanto, é tentar compreender como funciona uma economia de mercado. Começamos, então, por reconhecer que não existe mercado “no vácuo”.<sup>18</sup> Todo mercado é fruto de um conjunto de regras emanadas

---

13 Assim, Nozick, rejeitando o anarquismo e o Estado de bem-estar social (*welfare state*), passa a considerar os arranjos sociais do Estado mínimo (*night-watchman state*) e do Estado ultramínimo como únicas formas moralmente admissíveis. Cf. NOZICK, 2013 [eBook]. Para a crítica de um anarcocapitalista, cf. Cap. 29 – “Robert Nozick and the Immaculate Conception of the State”, de ROTHBARD, 1998 [eBook].

14 RAWLS, 1999, p. 80.

15 STIGLITZ, 2012 [eBook].

16 DOWBOR, 2014, p. 9.

17 “Apesar de seus problemas e limitações, acredito que o capitalismo ainda é o melhor sistema econômico que a humanidade inventou. A minha crítica é de uma versão específica do capitalismo que tem dominado o mundo nas últimas três décadas, qual seja, o capitalismo de livre mercado. Essa não é a única maneira de conduzir o capitalismo, e, certamente, não é a melhor, como o registro das últimas três décadas mostra.” CHANG, 2010 [eBook].

18 STIGLITZ, 2012 [eBook].

do processo político, que moldam as relações econômicas da sociedade. Sem um aparato institucional que lhes dê suporte, não existem mercados, ou mesmo capitalismo. Em última instância, isso implica o afastamento do “mito do livre mercado”, ao menos nos moldes como é apresentado pela ideologia *laissez-faire*.<sup>19</sup> É também nessa mesma esteira que se diz que a própria noção de propriedade seria um mito,<sup>20</sup> levando à conclusão de que falar em renda pré-tributária seria “um *non-starter*, porque não haveria mercado sem governo ou governo sem tributos.”<sup>21</sup> Enfim, como mesmo Friedrich von Hayek veio a admitir, “[a]s velhas fórmulas do *laissez-faire* ou não-intervenção não nos fornecem um critério adequado para distinguir entre o que é e o que não é admissível em um sistema livre”.<sup>22</sup>

---

19 “A noção de ‘*laissez-faire*’ é uma descrição errada e grotesca do que mercados livres realmente necessitam e acarretam. Os mercados livres dependem, para a sua existência, do direito. Não podemos ter um sistema de propriedade privada sem regras jurídicas, que digam às pessoas quem possui o quê, imponham penalidades por transgressões, e digam quem pode fazer o quê em relação a quem. Sem o direito dos contratos, a liberdade de contratar, como a conhecemos e exercemos, seria impossível. (As pessoas na Europa do Leste estão aprendendo essa lição muito bem.) Além disso, o direito que fundamenta o livre mercado é coercitivo, no sentido de que, além de facilitar as transações individuais, impede que as pessoas façam muitas coisas que gostariam. Esse ponto não é de forma alguma uma crítica aos mercados livres. Mas sugere que os mercados devem ser entendidos como um conceito jurídico, a ser avaliado com base na promoção de interesses humanos, e não como parte da natureza e da ordem natural, ou como uma forma simples de promover interações voluntárias.” SUNSTEIN, 1997, p. 5. Cf., também, Coisa 1 - “There is No Such Thing as a Free Market”, de CHANG, 2010 [eBook].

20 Cf. CHRISTMAN, 1994; e MURPHY; NAGEL, 2002. A convencionalidade da propriedade é admitida por liberais como Milton Friedman, para quem “[d]ireitos de propriedade são questões de direito e convenção social.” FRIEDMAN, 2002, p. 162.

21 FARRELLY, 2004.

22 HAYEK, 2011, p. 340.

É preciso diferenciar, além disso, as funções desempenhadas pelo mercado. Do mesmo modo que a “instituição-governo” apresenta, pelo menos, dois ramos (alocativo e distributivo),<sup>23</sup> a “instituição-mercado” opera mediante a alocação de fatores produtivos (função alocativa) e a distribuição de renda e riqueza entre os membros da sociedade (função distributiva).<sup>24</sup> Daí, fica fácil perceber que é um *non sequitur* dizer que, se o mercado é bom para alocar, necessariamente será bom para distribuir. Essa é, aliás, uma das grandes dificuldades do pensamento liberal clássico, que concluí, apoiando-se na teoria da produtividade marginal,<sup>25</sup> que a justa distribuição da renda entre os detentores da força de trabalho e os detentores dos meios de produção deve ser determinada pelo valor de mercado de suas respectivas contribuições.<sup>26</sup>

Em sua defesa do capitalismo de livre mercado, Milton Friedman invocava o adágio “[a] cada um de acordo com o que ele e seus instrumentos produzem”,<sup>27</sup> a despeito de o nível de produtividade de cada um ser “influenciado por vários fatores sobre os quais a pessoa tem pouco controle.”<sup>28</sup> O raciocínio se mostra circular: para justificar a distribuição feita pelo mercado, Friedman afirmava o mesmo critério com base no qual o mercado (idealizado) promoveria a

23 Cf. MUSGRAVE, 1959, p. 6; MUSGRAVE; MUSGRAVE, 1989, p. 6; RAWLS, 1999a, p. 243 *et seq.*; e STIGLITZ, 2000, p. 20-21.

24 Cf. MEADE, 2012, p. 11-26; e RAWLS, 1999a, p. 241.

25 Simplificadamente, essa teoria sustenta que, em uma situação de equilíbrio, o preço de cada fator de produção é idêntico ao seu produto marginal, significando que cada trabalhador deve receber uma remuneração equivalente a sua contribuição marginal. MANKIW, 2012, p. 51-62.

26 FREEMAN, 2011, p. 36-37.

27 FRIEDMAN, 2002, p. 161-162. Em contraposição, Karl Marx recorria à fórmula: “[d]e cada qual, segundo sua capacidade; a cada qual, segundo suas necessidades.” MARX, 1875 [*eBook*].

28 LAMONT; FAVOR, 2014.

distribuição de renda e riqueza.<sup>29</sup> Mas a grande verdade por detrás do pensamento de Friedman é que, como a maioria dos liberais (neo)clássicos, ele se apegava a uma lógica muito mais utilitarista, fundada em razões de eficiência econômica e utilidade social, e não propriamente no valor liberdade.<sup>30</sup> É que o utilitarismo e o welfarismo são “filosoficamente não-liberais”, na medida em que alçam a utilidade ou bem-estar geral à posição de bem supremo, ao qual se subordinam tanto a liberdade quanto a própria justiça.<sup>31</sup>

Ainda que o princípio ético defendido por Friedman possa ser reformulado na velha máxima “a cada um de acordo com sua contribuição”,<sup>32</sup> não há como salvá-lo. Isso porque, “contribuição” está longe de ser o único (ou sequer o mais justo)<sup>33</sup> critério distributivo – pelo menos outros seis critérios concorrentes vêm à mente: igual parcela, virtude, mérito, necessidade, esforço, compensação (ou custos despendidos).<sup>34</sup>

---

29 “O argumento para a distribuição do produto marginal do mercado deve depender de algo diferente da teoria da produtividade marginal; depende, ao invés, de uma teoria robusta dos direitos de propriedade que sustenta que as pessoas devem ter direitos completos à renda gerada pelo uso de recursos econômicos que juridicamente possuam e controlem.” FREEMAN, 2010, p. 938.

30 Mesmo von Hayek, que chegou a rejeitar o utilitarismo, acabou recorrendo, por via indireta, à noção de utilidade e a considerações de cunho consequencialista. FREEMAN, 2011, p. 23. Sobre o uso de argumentos utilitaristas por von Mises, cf. KORS, 2011, p. 9.

31 FREEMAN, 2002, p. 106.

32 FREEMAN, 2011, p. 37.

33 Desde a Grécia Antiga, diversos foram os conceitos de justiça distributiva fornecidos pelo pensamento filosófico, sendo possível agrupá-los em duas grandes categorias: os mais antigos, que se baseavam primordialmente na ideia de mérito, e os mais atuais, que levam em consideração as ideias de igualdade e necessidade. Nesse sentido, RAPHAEL, 2001; e FLEISCHACKER, 2004.

34 Particularmente, critérios como contribuição, esforço e compensação são impossíveis de ser identificados e medidos nos complexos sistemas econômicos das sociedades modernas. LAMONT; FAVOR, 2014.

Ocorre que todas essas máximas se mostram problemáticas, não passando, na maioria das vezes, de “preceitos ditados pelo senso comum”,<sup>35</sup> resultantes de um intuicionismo irrefletido que não dá conta de fornecer uma completa teoria da justiça voltada a reger a complexidade das relações sociais modernas.

Como o próprio Friedman viria a reconhecer, a operacionalidade de seu princípio depende da “ação estatal”, visto que a definição e execução de direitos de propriedade “é uma das principais funções do Estado.”<sup>36</sup> No final das contas, a função distributiva do mercado fica sujeita – nas palavras de Friedman – às próprias “regras de propriedade adotadas.”<sup>37</sup> Mais do que isso, é preciso perceber que os sistemas de propriedade de economias avançadas fazem parte de um intrincado arranjo político-jurídico, que combina uma infinidade de regras (incluindo regras tributárias, trabalhistas, ambientais, de política fiscal e monetária, de planejamento urbano, de política externa, de saúde, transporte e segurança, *etc.*), as quais influem diretamente nos recursos que cada um possui.<sup>38</sup> A “contribuição” de cada indivíduo deixa, portanto,

---

35 Cf. Item 47 – “The Precepts of Justice”, de RAWLS, 1999a.

36 FRIEDMAN, 2002, p. 162.

37 FRIEDMAN, 2002, p. 162.

38 DWORKIN, 2000, p. 1. Logo, “[d]evemos [...] rejeitar [...] o argumento paralelo de que porque a minha contribuição para o sucesso da economia se reflete no meu salário anual, tenho direito a manter o salário como minha recompensa por essa contribuição. Meu salário mede a minha contribuição apenas no contexto de um arranjo político particular; minha suposta contribuição medida dessa maneira seria maior ou menor se aquele arranjo de fundo fosse diferente. Então mais uma vez é erigir uma petição de princípio supor que ‘ganhei’ meu salário atual, a fim de justificar a alegação de que o governo deve me deixar ficar com esse salário. Se qualquer componente do arranjo político, incluindo o componente tributário, fosse diferente, eu teria ganhado um salário diferente. Assim, os argumentos habituais que supostamente demonstram que a renda pré-tributária é ‘meu’ dinheiro são incoerentes.” DWORKIN, 2006, p. 98-99.

de ser algo natural, devendo ser vista pelo que realmente é: um “artefato institucional”.<sup>39</sup> Daí, perde sentido alegar que o que cada pessoa extrai do mercado é puro reflexo de sua respectiva contribuição.<sup>40</sup>

De qualquer forma, uma coisa é reconhecer que o mercado, como instituição social que é, pode ser utilizado para distribuir, ou que já atua de forma distributiva, promovendo uma partilha inicial. Outra, completamente distinta, é afirmar que do mercado emana o princípio fundamental de justiça distributiva, vale dizer, que essa partilha inicial é fundamentalmente justa, não podendo ser alterada.<sup>41</sup> Ora, o

---

39 FREEMAN, 2011, p. 42. “A noção de merecimento pressupõe a de responsabilidade; não podemos dizer que merecemos algo pelo qual não fomos responsáveis de modo algum. Assim, na medida em que os resultados de mercado são determinados pela sorte genética, médica ou social (incluindo a herança), eles não são, em nenhuma concepção, moralmente merecidos. [...] Na ausência de um sistema jurídico sustentado por impostos, não haveria dinheiro, bancos, empresas, bolsas de valores, patentes, ou uma moderna economia de mercado – nenhuma das instituições que possibilitam a existência de quase todas as formas contemporâneas de renda e riqueza.” MUPRHY; NAGEL, 2002, p. 32.

40 Como esclarece Andrei Marmor, mesmo se as pessoas tiverem direito ao valor acrescido de seu trabalho, “não há nenhuma concepção possível, moralmente falando, do que um tal valor acrescido é, independentemente do sistema de normas jurídicas e sociais que constituem os termos de uma negociação equitativa, do preço justo, e assim por diante. Em outras palavras, as pessoas só podem ter direito a uma avaliação equitativa do valor acrescido de seu trabalho, e isso não faz qualquer sentido independentemente de todo o sistema de normas que prevalecem na sociedade em questão.” “On the Right to Private Property and Entitlement to One’s Income”, de MARMOR, 2007, p. 257. No mesmo sentido, Samuel Freeman afirma que é uma petição de princípio responder a pergunta “por que os proprietários fazem jus a toda a renda ou produto marginal dos recursos que possuem juridicamente, sob a forma de lucros, juros e aluguel?” com a afirmação “porque eles possuem”, uma vez que “o problema a ser enfrentado é a justiça das relações de propriedade existentes e quais devem ser os direitos sobre os frutos da propriedade.” FREEMAN, 2011, p. 42.

41 “Em geral, a alocação eficiente de recursos produtivos não exige que a

mercado não detém a palavra final sobre quem fica com o que, pois não é (nem deve ser) o parâmetro para se prover a justiça social. Não é à toa que o filósofo e economista liberal John Stuart Mill, ao abordar as funções alocativa e distributiva, afirmou que as leis de produção tem uma aplicabilidade universal: “possuem caráter de verdades físicas”.<sup>42</sup> Já as leis da distribuição dependem das instituições humanas: “[a]s coisas, uma vez lá, pode a humanidade, individualmente ou coletivamente, fazer delas o que quiser.”<sup>43</sup>

A questão se torna mais cristalina quando se considera que “praticamente tudo o que o governo de uma grande comunidade política faz – ou não faz – afeta os recursos que cada um de seus cidadãos tem para enfrentar a vida.”<sup>44</sup>

Nesse compasso, e apesar de defenderem a tributação sobre o consumo no lugar da tributação da renda, os tributaristas Joseph Bankman & David Weisbach reconhecem que um dos principais argumentos a favor do imposto de renda é que “[m]uito da riqueza é criado por causa de condições sociais gerais – tais como direitos de propriedade, um governo eficaz, o sistema jurídico, trabalhadores qualificados, recursos naturais e proteção contra invasões – que nada têm a ver com o indivíduo afortunado (embora seja habilidoso e trabalhador) que auffera grande riqueza como resultado.”<sup>45</sup> Assim, explicam eles, “[a] sociedade tem o direito de distri-

---

distribuição da riqueza resultante seja determinada por distribuições do mercado que resultam de uma produção eficiente.” FREEMAN, 2011, p. 36.

42 MILL, 1848 [eBook].

43 *Ibid.*

44 DWORKIN, 2006, p. 98. A bem da verdade, as práticas de outros Estados também influenciam os recursos à disposição de cada indivíduo, o que é manifesto em uma era tomada pela globalização econômica. Neste trabalho, deixaremos essa questão de lado, tendo em vista que nosso foco é no âmbito interno.

45 BANKMAN; WEISBACH, 2006, p. 1.421.

buir essa riqueza como lhe aprouver, e é justo e correto usá-lo para reduzir a desigualdade.”<sup>46</sup>

Ora, o modo como a economia, os mercados, o sistema financeiro, monetário e de crédito, a propriedade privada, incluindo (ou não) um regime de propriedade intelectual,<sup>47</sup> os contratos, as inúmeras regras obrigacionais, leis trabalhistas e consumeristas (sejam mais ou menos protetivas), a existência de sociedades empresárias privilegiadas pelas regras de limitação da responsabilidade de sócios,<sup>48</sup> e assim por diante, é resultado de uma série de escolhas políticas e institucionais, que podem atuar tanto a favor como contra a desigualdade.<sup>49</sup> Sendo assim, políticas que aumentam a distância entre ricos e pobres precisam ser publicamente justificadas, tendo em vista que é de responsabilidade de um governo demonstrar que as políticas econômicas que põe em prática, e não outras, tratam todos com igual respeito e consideração.<sup>50</sup>

---

46 *Ibid.*, p. 1.421.

47 Para argumentos libertários contrários à propriedade intelectual, cf. KINSELLA, 2008; SHAFFER, 2013.

48 O reconhecimento da convencionalidade da empresa também traz relevantes implicações para as discussões de justiça tributária, especialmente no que tange à (i)moralidade do planejamento tributário. Cf. O’NEILL, 2009a; e O’NEILL, 2009b.

49 É o que vem insistindo Stiglitz, em uma série de textos. Cf. “Inequality is a Choice”, “Inequality is Not Inevitable”, “Slow Growth and Inequality are Political Choices: We Can Choose Otherwise”, de STIGLITZ, 2015. Nesse aspecto, a estrutura tributária desempenha papel de destaque. Cf. “A Tax System Stacked Against the 99 Percent”, de STIGLITZ, 2015. No caso brasileiro, por exemplo, o efeito perverso do sistema tributário pode ser verificado desde a grande reforma da década de 60, que priorizou o processo de acumulação capitalista, em detrimento da justiça social. Nesse sentido, cf. OLIVEIRA, 1991.

50 Esse sobreprincípio, que é derivado do valor igualdade – entendido como “tratamento *como* iguais”, e não como “tratamento igual” –, foi defendido por Dworkin por toda sua obra. Para a defesa mais recente, cf. Cap. 6 – “Equality”, de DWORKIN, 2011.

## 2. A DINÂMICA DA DESIGUALDADE E O FIM DA ECONOMIA *TRICKLE-DOWN*

O fenômeno de vendas *Le capital au XXI<sup>e</sup> siècle*, de 2013, com tradução para o português e um sem-número de línguas, não foi chamado de “divisor de águas no pensamento econômico” por acaso. Depois de mais de uma década de pesquisas, um grupo de economistas liderado por Thomas Piketty conseguiu compilar e destrinchar alguns duzentos anos de dados sobre a concentração de renda e riqueza, o que os possibilitou compreender como a desigualdade se instala, regride e evolui numa sociedade em dado momento. Demonstrando que a tendência do modelo capitalista que vem sendo praticado nas últimas décadas é de crescente concentração no topo, a obra acabou deferindo um certo golpe na chamada economia *trickle-down*.

### 2.1. O que ocorre quando “ $r > g$ ”

Fazendo uma digressão na história do pensamento econômico, Piketty demonstra como as visões marxista e kuznetiana sobre o capitalismo e a desigualdade não se sustentam. A primeira, porque previa um colapso do sistema capitalista, resultante do próprio processo de acumulação, o que jamais ocorreu, graças à ascensão da classe média (hoje, em declínio).<sup>51</sup> A segunda, porque afirmava que a desigualdade naturalmente diminuiria, quando houvesse desenvolvimento e sofisticação da economia.<sup>52</sup> Embora a

51 Nesse sentido, cf. FUKUYAMA, 2012; e Cap. 30 - “The Middle Class and Democracy’s Future”, de FUKUYAMA, 2014.

52 Essa conclusão foi graficamente apresentada pelo Nobel de Economia de 1971, Simon Kuznets, a partir de dados indicativos da diminuição da desigualdade de renda em quase todos os países ricos no período

distância entre ricos e pobres tenha efetivamente reduzido no período pós-guerra, como observou Kuznet, isso não pode ser creditado a uma lei natural do capitalismo. Em verdade, tal queda veio impulsionada por circunstâncias únicas: dois conflitos mundiais, a Grande Depressão, políticas que favoreciam as forças sindicais, e a tributação progressiva, acompanhada de uma série de medidas que promoveram a redistribuição de renda.<sup>53</sup>

É também a análise histórica que sinaliza para uma virada na tendência de diminuição da desigualdade. Com a eleição de Margaret Thatcher na Inglaterra (em 1979) e Ronald Reagan nos Estados Unidos (em 1980), a camada rica readquiriu seus privilégios. Privatizações, desregulamentação do sistema financeiro, cortes no poder dos sindicatos, eliminação do salário mínimo e outras políticas da cartilha neoliberal refletiram negativamente nos dados coletados por Piketty, sinalizando que a disparidade econômica voltava, a partir daí, a aumentar a níveis vistos antes da Primeira Guerra Mundial.<sup>54</sup> O caminhar da história e os números que o acompanham formam a base que permite a Piketty afirmar que o sistema capitalista não é capaz de, por si só, resolver o problema da desigualdade. O economista francês alerta para uma tendência de aumento das disparidades econômicas, com todos os males que dela se originam: enfraquecimento

---

compreendido entre os anos 1930 e 1975.

- 53 Não é por outra razão que Branko Milanovic diz, com precisão, que a teoria econômica de Piketty sobre a concentração de renda deve ser vista como uma “teoria política”. MILANOVIC, 2014, p. 529.
- 54 Antes da Primeira Guerra Mundial, não era possível apontar algum tipo de redução estrutural na desigualdade. Em geral, tanto no século XIX como no início do XX, em razão do desenvolvimento industrial, ocorreu um crescimento interminável das disparidades econômicas e um aumento da concentração de riquezas. A renda do trabalho permaneceu estagnada, provando que o desenvolvimento industrial e as inovações tecnológicas não vieram em proveito de todos.

da democracia e da economia, aumento de criminalidade, corrosão da justiça social, *etc.*<sup>55</sup>

A previsão de Piketty de redução do crescimento econômico e incremento da desigualdade se baseia em dados e estudos históricos que revelam a fórmula “ $r > g$ ”, em que  $r$  representa a “taxa de remuneração do capital”, incluindo lucros, dividendos, juros, aluguéis e outras rendas do capital, e  $g$  a “taxa de crescimento”, tanto da renda quanto da produção, ao longo de um ano. Quando  $r > g$ , ter dinheiro se torna a melhor e mais rápida maneira de gerar cada vez mais dinheiro, o que resulta numa concentração de riqueza nas mãos de uma pequena minoria.

Os dados, reunidos com a colaboração de diversos países, apontam que, ao longo de vários períodos, a economia mundial tende a crescer a uma média de 1 a 1,5%, enquanto a média de retorno sobre o investimento varia entre 4 e 5%. Nesse contexto, investir capital acaba trazendo muito mais ganhos do que trabalhar. Ocorre que a geração de mais capital a partir do próprio capital não é uma opção aberta a todos, mas apenas a uma minoria que pode se dar ao luxo de não consumir toda a renda auferida, para poupar.<sup>56</sup> Assim, essa minoria acumula e transfere riqueza aos seus herdeiros, fator dominante na economia e na política das sociedades nas quais se inserem. Com baixas taxas de crescimento populacional e produtividade, a riqueza acumulada passa a ter um potencial socialmente desestabilizador, já que se avoluma mais rapidamente do que o crescimento da economia em geral,<sup>57</sup> gerando fortes níveis de desigualdade.

55 Sobre os males das sociedades desiguais, cf. WILKINSON; PICKETT, 2009.

56 A partir dos anos 1990, os intermediários financeiros passaram a dominar os processos produtivos, de tal sorte que, hoje em dia, cerca de 147 grupos controlam 40% do capital corporativo mundial. DOWBOR, 2014, p. 11.

57 Piketty explica que um crescimento demográfico forte tende a diminuir a importância da riqueza herdada, uma vez que cada geração precisaria

## 2.2. A riqueza de poucos beneficia a todos?

Um dos grandes méritos do livro de Piketty foi abalar as bases da lógica *trickle-down*, pensamento cuja origem está no liberalismo clássico. David Ricardo acreditava que cabia aos capitalistas investir e aos trabalhadores consumir, de modo que, se estes obtivessem uma maior parcela da renda nacional, o investimento e o crescimento econômico necessariamente diminuiriam.<sup>58</sup> Dessa forma, o *superávit* deveria se concentrar nas mãos da classe capitalista, para a maximização do crescimento econômico de longo prazo, que acabaria “respingando” nos mais pobres.

No entanto, a extensão do sufrágio aos pobres, entre o final do século XIX e início do século XX, não provocou a temida tributação excessiva dos ricos e a destruição do capitalismo.<sup>59</sup> Na realidade, mesmo com a tributação mais intensa dos ricos, não se verificou qualquer retrocesso e a economia acabou se fortalecendo. Após a Segunda Guerra Mundial, a tributação progressiva e os gastos com programas de bem estar social levaram à chamada “Era de Ouro do Capitalismo”, com elevadas taxas de crescimento das grandes economias.<sup>60</sup>

---

obter mais do que os recursos herdados para sua subsistência. Imaginando um mundo no qual cada casal tivesse uma média de dez filhos, a riqueza herdada pouco importaria, porque, a cada nova geração, a riqueza familiar seria sempre repartida entre dez indivíduos. Em tal sociedade, a influência global da riqueza herdada fica minimizada e a maioria das pessoas pode confiar somente na sua capacidade laboral e de poupança. O efeito decorrente de um crescimento demográfico elevado é semelhante ao provocado por um forte crescimento econômico. Se existisse uma sociedade na qual a produção *per capita* crescesse dez vezes a cada geração, pouca ou nenhuma influência teria a herança, porque mais vantajoso seria trabalhar e poupar do que contar com os esforços empreendidos pelos antepassados. PIKETTY, 2014 [eBook].

58 CHANG, 2010 [eBook].

59 *Ibid.*

60 Se, antes, as economias cresciam de 1% a 1,5 % ao ano, durante os tempos

A desaceleração do crescimento veio justamente a partir dos anos 1970, quando começaram os cortes tributários para os mais ricos, abrindo-se novas oportunidades de ganhos especulativos com a desregulamentação financeira e mundialização do capital – todas escolhas políticas.<sup>61</sup> Essas políticas *trickle-down*, de incentivo aos mais ricos, se baseiam na ideia de que, com o passar do tempo, a prosperidade “goteará” nos mais pobres. Ocorre que, ao invés de um maior crescimento econômico, o que se viu foi o enriquecimento dos ricos, sem uma correspondente melhoria substancial na qualidade de vida dos pobres. Para piorar, hoje temos crescimento do desemprego, do “precariado” e o estrangulamento da classe trabalhadora.<sup>62</sup> A economia *trickle-down* acabou por enfraquecer as classes menos privilegiadas, intensificando as desigualdades e fazendo com que as taxas de crescimento diminuíssem, ao mesmo tempo em que ampliou o poder de barganha do capital.<sup>63</sup> Tudo isso se deve à adoção de políticas públicas de redistribuição de renda “para cima”, que só agravam a desigualdade social.<sup>64</sup> Assim, a economia mundial, que costumava crescer (durante os anos 1960 e 1970) mais de 3% ao ano, passou, a partir dos anos 1980, a crescer a uma taxa de 1,4% ao ano (1980-2009).<sup>65</sup>

Diante do fracasso da lógica *trickle-down*, a economia da desigualdade e da redistribuição ganhou novo impulso. Aliando recentes descobertas no campo da economia com-

---

dourados, os Estados Unidos passaram a crescer entre 2% e 3% e a Europa entre 4% e 5%. *Ibid.*

61 A propósito, cf. CHESNAIS, 1999.

62 Cf. STANDING, 2011.

63 Daí, a possibilidade de “greves dos investidores”. Cf. STREECK, 2014 [eBook].

64 Cf. BAKER, 2006; e Cap. 1 - “Upward Redistribution of Income: It Din’t Just Happen”, de BAKER, 2011.

65 CHANG, 2010 [eBook].

portamental e das falhas de mercado, no que diz respeito à teoria econômica dos contratos, foi possível afastar o velho pessimismo em relação ao ideal igualitário.<sup>66</sup> Essa nova visão econômica parte da ideia de que a redistribuição igualitária não só traz bons resultados econômicos, ao incentivar uma melhor performance da economia, mas, também, produz melhores políticas, que apelam aos compromissos éticos dos indivíduos. Como resume o economista Samuel Bowles, a nova economia da desigualdade parte da constatação de que a desigualdade não só *não funciona*, como também *desagrada* as pessoas.<sup>67</sup>

Quer de um ponto de vista positivo,<sup>68</sup> quer de um ponto de vista normativo,<sup>69</sup> a verdade é que o enriquecimento de alguns não traz benefícios a todos. Precisamente nesse sentido, Piketty arreda a visão de que o capitalismo de livre mercado é capaz de distribuir equitativamente riqueza e poder, demonstrando, ao contrário, que as políticas econômicas praticadas nas últimas décadas tendem a favorecer o surgimento de verdadeiras oligarquias e sistemas antidemocráticos.

### 3. O RETORNO DA HISTÓRIA E A NOVA ECONOMIA POLÍTICA

Ao “recolocar a questão distributiva no cerne da análise econômica”, propondo algumas soluções, Piketty desagradou tanto a direita quanto a esquerda. Identificar as

---

66 Cf. BOWLES, 2012.

67 *Ibid.*, p. xiii.

68 Cf. Coisa 13 - “Making Rich People Richer Doesn’t Make the Rest of Us Richer”, de CHANG, 2010 [eBook]. Até instituições internacionais mais conservadoras como o FMI e a OCDE tiveram, recentemente, de reconhecer que a desigualdade é um problema. Cf. OSTRY; BERG; TSANGARIDES, 2014; OECD, 2015.

69 Cf. BAUMAN, 2013 [eBook].

teses que o inspiraram é fundamental para a compreensão não só dos motivos que o levaram a rechaçar veementemente a desigualdade, mas também sua opção por mecanismos tributários, a fim de controlá-la. Faremos isso indo além da visão dos economistas, incorporando ensinamentos da filosofia política, com o propósito de demonstrar como a tributação se coaduna com os ideais do liberalismo.

### 3.1. As raízes ideológicas do pensamento de Thomas Piketty

Apesar de reconhecer o valor da obra, o filósofo marxista Slavoj Žižek, ressaltando a ameaça democrática que parte do interior do capitalismo, diz que Piketty é mais utópico do que aqueles que, como o próprio Žižek, defendem o comunismo.<sup>70</sup> Isso porque, em sua visão, o capitalismo jamais poderia ser salvo de si mesmo. A utopia de Piketty estaria, portanto, na tentativa de manter o mesmo modo de produção, alterando apenas a forma de distribuição, por meio de impostos mais altos. Ainda da esquerda mais radical, o geógrafo marxista David Harvey critica Piketty por não fornecer uma explicação convincente das crises cíclicas do capitalismo.<sup>71</sup> Piketty teria se contentado em apresentar formulações matemáticas que apenas camuflam a influência da classe política, ignorando a luta de classes que vem sendo vencida pelos mais ricos. Para Harvey, Piketty não leu Marx, porém as conclusões de *Le capital au XXI<sup>e</sup> siècle* já estavam presentes no primeiro volume de *Das Kapital*. Harvey também critica a definição de capital adotada por Piketty, ao argumento de que “capital” não seria uma coisa, mas um processo de circulação em que o dinheiro é usado para fazer mais dinheiro, de modo frequente, embora não exclusivo, resultante da exploração da força de trabalho.

---

70 Cf. ŽIŽEK, 2014.

71 Cf. HARVEY, 2014.

Já a direita, que se contentava em afirmar que a desigualdade não deve ter importância, exaltando as “virtudes” do livre mercado,<sup>72</sup> se viu obrigada, em face das contundentes provas trazidas por Piketty e sua equipe, a enfrentar os dados apresentados. Contrariando todas as evidências, a equipe do *Financial Times* questionou as conclusões do estudo, e o editor do jornal, o economista Chris Giles, chegou a afirmar que a desigualdade econômica na Europa após 1970 não havia aumentado.<sup>73</sup>

Analisando essas alegações, Paul Krugman constatou que os críticos é que estavam equivocados.<sup>74</sup> De fato, a resposta de Piketty revelou que as críticas não afetavam em nada a tese central do livro,<sup>75</sup> o que foi reconhecido até mesmo pelo *The Economist*.<sup>76</sup> No mais, estudos posteriores vêm confirmado o crescimento da desigualdade.<sup>77</sup> Sem conseguir invalidar os fatos trazidos por Piketty e sua equipe, os “conservadores”<sup>78</sup>

---

72 Para uma crítica, cf. KRUGMAN, 2013.

73 GILES, 2014.

74 KRUGMAN, 2014.

75 PIKETTY, 2014a.

76 THE ECONOMIST, 2014a (“Com base nas informações que o Sr. Giles forneceu até agora, no entanto, a análise não parece apoiar muitas das alegações feitas pelo FT, ou a conclusão de que o argumento do livro está errado.”).

77 THE ECONOMIST, 2014b; PIKETTY; SAEZ, 2014; PIKETTY, ZUCMAN, 2014; PIKETTY, ZUCMAN, 2015.

78 A palavra é empregada em seu sentido corriqueiro, para referir a posicionamentos anti-igualitários. A pecha de conservador foi, no entanto, rejeitada por autores não-igualitários, como Hayek e Buchanan. Cf. Pós-Escrito – “Why I am not a Conservative”, de HAYEK, 2011; BUCHANAN, 2005. Como consta da introdução da série de vinte volumes *Major Conservative and Libertarian Thinkers*, da Bloomsbury Academic: “Claro que, em qualquer série desta natureza, escolhas têm de ser feitas sobre quais pensadores incluir e quais deixar de fora. Dois dos pensadores da série – F. A. Hayek e James M. Buchanan – escreveram declarações explícitas rejeitando o rótulo de ‘conservador’. Da mesma forma, outros pensadores, como David Hume e Karl Popper, podem ser mais bem descritos como

tiveram de recorrer a uma velha estratégia, já adotada em relação a outros que ousaram defender posicionamentos mais socializantes e/ou criticar o capitalismo, como J. M. Keynes e, até mesmo, Barack Obama e o Papa Francisco.<sup>79</sup>

Assim, fazendo uso da velha falácia lógica do argumento *ad hominem*, na tentativa de caricaturar o adversário, a direita taxou Piketty de marxista.<sup>80</sup> Entretanto, o pensamento de Piketty parece estar muito mais próximo das tradições liberal e democrático-republicana do que do marxismo.<sup>81</sup> Isso fica evidente pela constante exaltação de conceitos político-

---

liberais clássicos do que como conservadores ou libertários. Mas esses pensadores foram incluídos porque uma apreciação plena dessa particular tradição de pensamento seria impossível sem a sua inclusão; o pensamento conservador e libertário não pode ser plenamente compreendido sem algum conhecimento das contribuições intelectuais de Hume, Hayek, Popper e Buchanan, entre outros. Como nenhuma lista de pensadores conservadores e libertários pode ser perfeita, então, espera-se que os volumes desta série cheguem o mais próximo possível de fornecer uma descrição completa das principais contribuições a essa tradição particular." Por outro giro, o mesmo termo foi resgatado por autores como G. A. Cohen, um dos maiores defensores contemporâneos do igualitarismo. Cf. Cap. 8 – "Rescuing Conservatism: A Defense of Existing Value (All Souls Version)", de COHEN, 2013. Enfim, parece assistir razão a Hannah Arendt, quando afirmou que "o mais radical dos revolucionários se torna um conservador no dia seguinte à revolução."

79 KNAPP, 2011; G1, 2013. Cf., também, BEUTLER, 2014.

80 Cf. CHOTINER, 2014; SELWYN, 2014.

81 Em suas palavras: "Pertencem a uma geração que fez dezoito anos em 1989, bicentenário da Revolução Francesa e, também, ano da queda do Muro de Berlim. Minha geração é, ainda, a que chegou à idade adulta ouvindo as notícias do desmoronamento das ditaduras comunistas e que jamais sentiu qualquer ternura ou nostalgia por esses regimes ou pela União Soviética. Fui vacinado bem cedo contra os discursos anticapitalistas convencionais e preguiçosos, que parecem às vezes ignorar o fracasso histórico fundamental do comunismo e que se recusam a se render aos argumentos intelectuais que permitiriam deixar a retórica gasta para trás. Não me interessa denunciar a desigualdade ou o capitalismo enquanto tal – sobretudo porque a desigualdade social não é um problema em si, desde que se justifique, desde que seja 'fundada na utilidade comum', como proclama o artigo primeiro da Declaração dos Direitos do Homem

morais herdados das Revoluções Americana e Francesa, como liberdade individual, igualdade, justiça social, direitos fundamentais, democracia, Estado de direito.

Em termos político-filosóficos, o pensamento de Piketty pode ser enquadrado no que Samuel Freeman chama de “elevado liberalismo” (*high liberalism*),<sup>82</sup> que derivou dos escritos de Immanuel Kant e John Stuart Mill (e mesmo G. H. F. Hegel),<sup>83</sup> e dos chamados “novos liberais” (T. H. Green, L. T. Hobhouse, J. A. Hobson e D. G. Richte),<sup>84</sup> sendo aprimorado por progressistas como John Dewey e, posteriormente, por John Rawls (que é citado várias vezes por Piketty). Esse “novo liberalismo” não se confunde com o neoliberalismo, que é uma forma específica de governo associada a líderes políticos como Deng Xiaoping, Paul Volcker, Margaret Thatcher e Ronald Reagan.<sup>85</sup> A tradição *high liberal* também se contrapõe a orientações ditas liberais, porém extremadas, como o

---

e do Cidadão de 1789. (Embora essa definição de justiça social, ainda que sedutora, seja imprecisa, está ancorada na história. Vamos adotá-la por ora; voltarei a esse assunto mais tarde.) O que me interessa é contribuir, pouco importa quão modestamente, para o debate sobre a organização social, as instituições e as políticas públicas que ajudam a promover uma sociedade mais justa. Para mim, isso só tem validade se alcançado no contexto do estado de direito, com regras conhecidas e aplicáveis a todos e que possam ser debatidas de maneira democrática.” PIKETTY, 2014 [eBook].

82 Cf. FREEMAN, 2002; e FREEMAN, 2011.

83 Rawls interpretava Hegel como um progressista, ao lado de Kant e Stuart Mill. O pensamento desses três filósofos contribuiu para o surgimento do “liberalismo de liberdade” (*liberalism of freedom*), cujos princípios básicos são a liberdade e a igualdade, visando a realização da autonomia e independência dos indivíduos. Esse liberalismo não pode ser confundido com o “liberalismo de felicidade”, de utilitaristas clássicos como Bentham, James Mill (pai de John Stuart Mill) e Sidgwick. Estes três não defendiam um verdadeiro liberalismo, pois se orientavam à maximização da felicidade dos indivíduos, o que nem sempre garante liberdades básicas. RAWLS, 2000, p. 330, 343, 349, 352, 360-361, 365-366.

84 Cf. SIMHONY; WEINSTEIN (eds.), 2001. Cf., também, PAUL; MILLER Jr.; PAUL (eds), 2007.

85 Cf. HARVEY, 2005.

libertarismo (de direita)<sup>86</sup> e o anarcocapitalismo,<sup>87</sup> ou mesmo ao liberalismo clássico (hoje, neoclássico), cujos principais representantes são os economistas clássicos ligados ao pensamento liberal econômico (Adam Smith, David Ricardo, Thomas Malthus, Jean-Baptiste Say) e outros que se filiam à doutrina *laissez faire*.<sup>88</sup> Diferentemente, os *high liberals* são pensadores que se vinculam, em maior ou menor grau, ao que se convencionou chamar de liberalismo social ou igualitário (ou, ainda, liberalismo de bem-estar), que seria a forma mais avançada do pensamento liberal.<sup>89</sup>

---

86 Robert Nozick, Jan Narveson, John Hospers, Eric Mack, Chandran Kukathas, Ayn Rand.

87 Murray Rothbard, Hans-Hermann Hoppe, Roderick Long, Gary Chartier, Michael Huemer.

88 Como se sabe, a retórica do livre mercado foi amplamente difundida por economistas como Friedrich Hayek, Milton Friedman, George Stigler, principais responsáveis pela ascensão do neoliberalismo como modelo governamental. Cf. JONES, 2012. Essa ideologia foi igualmente defendida, com unhas e dentes, pelas Escolas de Virginia (liderada por James Buchanan), de Chicago (liderada por Gary Becker) e Austríaca (liderada por Ludwig Mises). Conta, ainda, com o apoio dos filósofos David Gauthier, Geoffrey Brennan, Loren Lomasky, David Schmitz, Gerald Gaus, John Tomasi, Jason Brennan, da historiadora da economia Deirdre McCloskey, e dos juristas Richard Epstein e Richard Posner – embora o último tenha aderido ao keynesianismo após a crise de 2008: POSNER, 2009b. Cf., também, POSNER, 2009a; POSNER, 2010.

89 Apesar de existirem diferenças significativas entre os seguintes autores, é possível incluir todos como integrantes de um liberalismo mais socializante: os juristas Hans Kelsen, Norberto Bobbio, Ronald Dworkin, Neil MacCormick, Joseph Raz, Andrei Marmor, Robert Alexy, Jeremy Waldron, David A. J. Richards, Bruce Ackerman, Anne Alstott, Frank Michelman, Owen Fiss, Carlos Santiago Nino, Roberto Gargarella, Liam Murphy, Richard Falk, o próprio Samuel Freeman, os brasileiros Miguel Reale e Paulo Bonavides; os filósofos Jürgen Habermas, Isaiah Berlin, Richard Rorty, Thomas Nagel, Thomas Scanlon, Thomas Pogge, Brian Barry, Joshua Cohen, Norman Daniels, Martha Nussbaum, Susan Okin, Charles Beitz, Charles Larmore, Seyla Benhabib, Nancy Fraser, Rainer Forst, James Sterba, Richard Arneson, Elizabeth Anderson, Samuel Scheffler, Will Kymlicka, Daniel Weinstock, Martin O’Neill, Thad Williamson, Stuart White; os cientistas políticos Amy Gutmann, David

Apesar dessas distinções, é curioso notar como a principal teoria liberal (igualitária) da atualidade, desenvolvida por J. Rawls, é reverenciada por economistas tanto à esquerda (além de Piketty, P. Krugman,<sup>90</sup> B. Milanovic,<sup>91</sup> e outros), quanto à direita, como é o caso dos ultraliberais F. Hayek<sup>92</sup> e J. Buchanan.<sup>93</sup> Cabe lembrar, ainda, que estes dois,

---

Held e o brasileiro Álvaro de Vita; o historiador Pierre Rosanvallon; os economistas John Maynard Keynes, John Kenneth Galbraith, James Meade, Anthony Atkinson, Kenneth Arrow, Paul Samuelson, James Tobin, Richard Musgrave, Peggy Musgrave, Amartya Sen, John Roemer, Marc Fleurbaey (os três últimos citados por Piketty), Joseph Stiglitz, Paul Krugman, Jeffrey Sachs, Dani Rodrik, Branko Milanovich, François Maniquet, Philippe van Parijs, Serge-Christophe Kolm, e o brasileiro Celso Furtado.

90 “Minha visão de moralidade econômica é mais ou menos rawlsiana: devemos tentar criar a sociedade que cada um de nós gostaria se não soubéssemos de antemão quem seríamos. E eu acredito que essa visão leva, na prática, a algo como o tipo de sociedade que as democracias ocidentais construíram desde a Segunda Guerra Mundial – sociedades em que o trabalhador, o talentoso e/ou sortudo pode ficar rico, mas em que parte de suas riquezas é tributada para pagar uma rede de seguridade social, porque você poderia ter sido um daqueles que fracassaram.” KRUGMAN, 2011.

91 MILANOVIC, 2013.

92 No prefácio de sua obra de três volumes *Law, Legislation and Liberty: A New Statement of the Liberal Principle of Justice and Political Economy*, Hayek afirmou, em relação a Rawls, que “as diferenças entre nós parecem mais verbais do que substanciais” e que “estamos de acordo sobre o que é para mim o ponto essencial.” Cf. HAYEK, 2013, xx. Muito do que acabou distanciando Hayek do liberalismo igualitário foi um exagerado otimismo que o economista nutria pelo mercado, aliado ao uso excessivo da falácia *slippery slope*. Cf. LISTER, 2013.

93 O seminal artigo *Justice as Fairness*, publicado por Rawls ainda em 1958, serviu de suporte para o livro *The Calculus of Consent: Logical Foundations of Constitutional Democracy*, de 1962, que Buchanan escreveu em coautoria com Gordon Tullock, dando impulso à Economia Política Constitucional e à Escolha Pública (*Public Choice*). No lugar do “véu da ignorância”, elemento central da teoria *contratualista* de Rawls, a teoria de Buchanan e Tullock, que diferentemente deve ser chamada de *contratarianista*, faz uso de um “véu de incerteza”. Nas palavras de Buchanan: “A construção em *O Cálculo do Consenso* foi essencialmente trabalhada de forma independente da comparável construção de John Rawls. Mas a descoberta de seu antigo

conhecidos *free marketeers*, concebiam os impostos sobre heranças da mesma forma que Rawls<sup>94</sup> e Piketty,<sup>95</sup> *i.e.*, como importantes ferramentas para a construção de uma sociedade realmente livre e justa.<sup>96</sup> Buchanan, por exemplo, chegou a advogar alíquotas marginais de até 100%, por uma questão de igualdade.<sup>97</sup> Afinal, como demonstra a tributarista Jenni-

---

artigo “Justiça como Equidade” durante o processo de escrita de nosso livro serviu para nos dar confiança de que estávamos em um caminho razoável. Já no final dos anos 1950, Rawls tinha desenvolvido seu critério de justiça como equidade e introduzido as primeiras versões de seu véu de ignorância, o qual viria a se tornar universalmente conhecido após a publicação de seu aclamado tratado, *Uma Teoria da Justiça*. A coincidência, tanto no momento de nosso trabalho inicial, quanto a semelhança básica em construções analíticas, fez-me compartilhar uma afinidade com Rawls que parecia misteriosa para nossos críticos.” BUCHANAN, 2007, p. 14. Cf., também, a Parte 5 – “The Buchanan-Rawls Correspondence”, de PEART; LEVY (eds.), 2008.

- 94 “O propósito desses tributos [sobre heranças e doações] e normas [que fixam restrições ao direito de legar] não é aumentar a receita (liberar recursos para o governo), mas corrigir, gradual e continuamente, a distribuição de riqueza e impedir concentrações de poder que prejudiquem o valor equitativo da liberdade política e da igualdade equitativa de oportunidades.” RAWLS, 1999a, p. 245.
- 95 “Quando [tributamos] uma fatia de rendas ou heranças a um valor da ordem de 70-80%, fica bem evidente que o objetivo principal não é elevar as receitas fiscais (e, na realidade, essas fatias nunca geram muita coisa). No fim das contas, trata-se de acabar com esse tipo de renda ou de patrimônio, julgados pelo legislador como socialmente excessivos e estereis para a economia, ou no mínimo de tornar muito custoso mantê-lo em tal nível a fim de desencorajar fortemente sua perpetuação.” PIKETTY, 2014 [eBook].
- 96 “[D]evo de uma vez adicionar que impostos sobre herança podem, é claro, ser utilizados como instrumento em direção a uma maior mobilidade social e maior dispersão da propriedade e, conseqüentemente, podem ter de ser considerados como importantes ferramentas de uma política verdadeiramente liberal, as quais não devem ser condenadas pelo abuso que tem sido feito delas.” HAYEK, 1948 [eBook].
- 97 THE ECONOMIST, 2013; HENDERSON, 2013, p. 162; TULLOCK, 2005, p. 68 (“[Buchanan] tinha uma forte antipatia da riqueza herdada” e “[n]a verdade, defendia abolir totalmente a herança de riqueza.”); BRENNAN, 2013, p. 8 (“[Buchanan] acreditava com muita convicção em tributos confiscatórios sobre sucessão e doação: ele avaliou que a riqueza herdada (embora não

fer Bird-Pollan, uma elevada tributação sobre transmissões *causa mortis*, com alíquotas chegando até 100%, é totalmente compatível mesmo com uma posição libertária como a defendida por Robert Nozick, porquanto a morte de cada indivíduo deve pôr fim ao seu suposto direito “natural” à propriedade e seus respectivos frutos.<sup>98</sup> Não é de se espantar que o próprio Nozick, famoso por equiparar a tributação ao trabalho forçado, tenha admitido, mais tarde, a necessidade de impostos sucessórios.<sup>99</sup>

Enfim, Piketty é um típico social-democrata, que defende a modernização do Estado social, ao invés de seu desmantelamento,<sup>100</sup> e acredita ser possível salvar o capitalismo de suas próprias contradições internas, as quais se tornam manifestas quando à ilusória “mão invisível” são entregues as rédeas da sociedade. Como bem afirma, “a desigualdade  $r > g$  é perfeitamente verificável nos modelos econômicos mais básicos, e, quanto mais eficiente for o

---

fosse por esforço próprio ou de primeira geração) viola a igualdade básica de oportunidade, e sua inimizade para com dinastias era notável.”)

98 BIRD-POLLAN, 2013a. Para uma resenha dos principais argumentos relativos à tributação da herança, a partir da perspectiva liberal, cf. NAGEL, 2009. Para mais argumentos, agora por parte de tributaristas, sobre a importância e viabilidade econômica da tributação das heranças, cf. REPETTI, 2001; ALSTOTT, 2007; REPETTI, 2008; BIRD-POLLAN, 2013b; REPETTI 2013.

99 “Às vezes, legados recebidos são, então, passados adiante por gerações a pessoas desconhecidas do produtor e doador original, produzindo persistentes desigualdades de riqueza e posição. O recebimento não é expressão ou consequência de suas ligações íntimas. Se parece apropriado passar adiante o que produziu a aqueles por quem preza e tenha escolhido, é muito menos certo quando estes outros o fazem. As desigualdades resultantes parecem injustas. Uma possível solução seria reestruturar a instituição da herança para que tributos subtraíam dos bens que as pessoas podem legar o valor que elas próprias tenham recebido através de legados.” NOZICK, 1989, p. 30.

100 “Uma reatualização adequada do programa social-democrata e fiscal-liberal do século passado é indispensável [...]” PIKETTY, 2014 [eBook].

mercado de capital, maiores as chances de verificá-la.”<sup>101</sup> E em outra passagem: “quanto mais perfeito (no sentido dos economistas) o mercado de capital, maior a chance de que  $r$  supere  $g$ .”<sup>102</sup> Tendo em vista, ainda, que “o sistema de preços não conhece nem limites, nem moral”,<sup>103</sup> a democracia se mostra a única saída, cabendo à política e ao direito redirecionarem o Estado para a correta regulação da ordem econômica, como feito anteriormente à onda ultraliberal que varreu o mundo a partir da década de 80.

### 3.2. Não é só pelo dinheiro: o verdadeiro sentido do liberalismo igualitário

Um grande equívoco cometido por muitos que se defrontam com a ideia de justiça social é reduzi-la a uma simples questão econômica, em sentido exclusivamente monetário. Os que assim procedem não percebem que o que está em jogo não é só uma mera distribuição em termos materiais.

Para início de conversa, é importante notar que existem vários *valores* ou *bens sociais* – como dizia John Rawls – que interessam a uma concepção de justiça distributiva. Tomemos sua famosa teoria da justiça, centrada na concepção “justiça como justeza” (*justice as fairness*). Na formulação rawlsiana, a renda não é a única medida de bem-estar.<sup>104</sup> A par dos (i)

---

101 *Ibid.*

102 *Ibid.*

103 *Ibid.*

104 Aqui, é interessante ver a crítica do tributarista Anthony Infanti ao conceito de equidade tributária (*tax equity*) – seja vertical ou horizontal –, o qual leva em conta apenas aspectos econômicos da vida dos indivíduos comparados, como a renda (*income-centric*). Para Infanti, seria importante considerar outros fatores (*e.g.*, raça, etnicidade, gênero, orientação sexual, habilidade física) ao se determinar sobre quem recairão os ônus sociais, de

*direitos e liberdades básicos* e da (ii) *renda e riqueza*, os chamados *bens primários* incluem, ainda, (iii) *oportunidades, poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade e responsabilidade*, bem como as (iv) *bases sociais do auto-respeito*.<sup>105</sup>

E mais: não é propriamente no seu mais controverso princípio de justiça, o Princípio da Diferença (primeira parte do segundo princípio),<sup>106</sup> que Rawls encontra uma forte exigência que racai sobre o sistema econômico (e tributário/fiscal), no sentido de não se permitir o acúmulo excessivo de poder (econômico) nas mãos de poucos. Na verdade, essa exigência deriva principalmente da necessidade de se garantir o *equitativo valor das iguais liberdades políticas* (primeiro princípio),<sup>107</sup> podendo também ser considerada a *igualdade equitativa de oportunidades* (segunda parte do segundo princípio).<sup>108</sup> Como afirma o próprio Rawls, “há um limite para o ganho máximo dos mais favorecidos que se baseia na suposição de que, embora o princípio da diferença o permitisse, haveria efeitos injustos sobre o sistema político

---

modo a atribuir ao direito tributário uma visão mais “centrada nas pessoas” (*people-centric*). Cf. INFANTI, 2008; INFANTI, 2009.

105 Cf. Cap. 17 – “Social Unity and Primary Goods”, de RAWLS, 1999b.

106 “As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de modo a serem ao mesmo tempo (a) para o maior benefício esperado dos menos favorecidos [...]”. RAWLS, 1999a, p. 72.

107 “cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.” RAWLS, 1999a, p. 53. Cf., também, §45 – “The Fair Value of the Equal Political Liberties”, de RAWLS, 2001.

108 “As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de modo a serem ao mesmo tempo [...] (b) vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades.” RAWLS, 1999a, p. 72. Cf., também, ALSTOTT, 2007 e, sobretudo, BIRD-POLLAN, 2013b, que defendem a tributação da herança como mecanismo indispensável para a realização da igualdade de oportunidades e da mobilidade social, em consonância tanto com a concepção rawlsiana de justiça, quanto com os próprios valores meritocráticos americanos.

e outros sistemas semelhantes, que são excluídos pela prioridade da liberdade.”<sup>109</sup>

Não é por outra razão que a tributarista Linda Sugin, após analisar quais seriam as consequências da adoção de uma concepção liberal-igualitária de justiça *à la* Rawls para a formatação de um sistema tributário, conclui:

[Q]ualquer sociedade na qual a riqueza de alguns indivíduos ameace qualquer das liberdades básicas dos outros pode exigir tributação para proteger os indivíduos ameaçados. Assim, é claro que um imposto sobre herança pode ser necessário em uma sociedade em que o poder econômico restringe a participação política ou a integridade pessoal. [...] [D]ada a atual distribuição real de renda e riqueza, um sistema tributário constituído exclusivamente por impostos sobre o consumo ameaça invadir o primeiro princípio. Isso porque, um imposto sobre o consumo permite acúmulo ilimitado de riqueza. [...] Assim, um imposto sobre o consumo em geral pode ter de ser completado, para salvaguardar o primeiro princípio e impedir que o poder associado com o dinheiro interfira com as liberdades básicas. Alguma forma de imposto sobre a fortuna provavelmente seria necessária. [...] Se as alocações de recursos que se desenvolvem ao longo do tempo produzirem concentrações de riqueza que impeçam a igualdade de oportunidades entre as gerações, então a tributação seria necessária para reajustar essas oportunidades a cada geração. [...] [U]m imposto sobre a fortuna pode não precisar arrecadar receitas; pode operar como um seguro contra os perigos potenciais de concentrações desiguais de riqueza. Se os mercados trabalham para aumentar as desigualdades, e as chances dos menos favorecidos não estão ligadas em cadeia às chances dos mais favorecidos, então o sistema tributário carrega um fardo particularmente grande entre as instituições da sociedade na correção de injustiças econômicas.<sup>110</sup>

Mas foi em seu último livro que Rawls melhor elucidou os perigos gerados por uma ordem social desigual, a partir do ponto de vista de uma sociedade justa e democrática,

109 RAWLS, 1999a, p. 70.

110 SUGIN, 2004, p. 2.006, 2.008-2.010.

composta por pessoas livres e iguais. De acordo com o filósofo liberal, inúmeras são as razões para nos preocuparmos com as desigualdades socioeconômicas, razões essas que justificam que o Estado lance mão de formas de regulação. Cabe considerar, pelo menos, as seguintes:<sup>111</sup>

- a) a desigualdade propicia formas de dominação social e política, em que uma pequena parcela da sociedade subjuga o restante, por meio do controle da máquina pública e do sistema jurídico, garantindo para si uma posição sempre dominante na economia;
- b) a desigualdade afeta o *status* social e a auto-estima das pessoas, fazendo com que os que estão por baixo se sintam e sejam vistos como seres inferiores, que devem servir aos demais, ao passo que os que estão por cima desenvolvem vícios graves, como o desejo de dominação e a arrogância;
- c) a desigualdade perturba a equidade dos procedimentos e a igualdade equitativa de oportunidades tanto na política, quanto na economia, impedindo um acesso livre ao mercado e à vida política;
- d) a desigualdade afeta o *status* fundamental da sociedade política, a saber, a cidadania, uma vez que a condição de cidadãos iguais (*i.e.*, que se reconhecem, se relacionam e veem uns aos outros como iguais) tem importância em si mesma no mais alto grau, sendo um dos aspectos mais fundamentais para que uma sociedade política possa ser concebida como um sistema equitativo de cooperação social entre pessoas livres e iguais ao longo do tempo.

---

111 RAWLS, 2001, p. 130-132.

Posto de outro modo, mas também partindo da ótica liberal-igualitária, Thomas Scanlon apresenta os quatro argumentos básicos contra a desigualdade:<sup>112</sup>

1. a desigualdade econômica dá às pessoas mais ricas um grau inaceitável de controle sobre a vida dos outros;
2. a desigualdade econômica prejudica a imparcialidade das instituições políticas;
3. a desigualdade econômica prejudica a equidade do próprio sistema econômico;
4. trabalhadores, como participantes de um esquema de cooperação que produz renda nacional, têm direito a uma parte equitativa do que ajudaram a produzir.

É por essas e outras razões que é um erro dizer que o principal objetivo do liberalismo *igualitário* seria alcançar uma igualdade distributiva, ou uma igualdade simples (*simple equality* ou *flat equality*), que tenderia a nivelar os recursos de todos. Não se trata sequer de garantir o simples acesso a bens de consumo, dinheiro ou crédito, como se mais nada importasse.<sup>113</sup> O verdadeiro significado do igualitarismo na visão liberal é bem mais complexo.<sup>114</sup> Como esclarece Álvaro

---

112 SCANLON, 2014.

113 Esse modo de pensar tem levado ao que Zygmunt Bauman, em vários trabalhos, denuncia como “sociedade individualizada”, “vida para consumo”, “vida a crédito”. Como resultado, cada vez mais, as pessoas deixam de ser cidadãos e passam à condição de meros consumidores, às vezes transformando-se nas próprias mercadorias (comodificação/comoditização), o que, em última instância, as torna insensíveis e cegas aos problemas alheios. Para sua mais recente análise, cf. BAUMAN; DONSKIS, 2013.

114 Cf. DANIELS, 2003, p. 241-276. Michael Walzer explica que, quando se fala em igualdade, o que se deve ter em mente é uma “igualdade complexa”, a qual cuida do modo como as relações sociais são mediadas por certos bens. Cf. Cap. 1 - “Complex Equality”, de WALZER, 1983.

de Vita, o que se busca é promover “uma forma de igualdade de *status* que coloca os cidadãos em um pé de igualdade social e política”.<sup>115</sup> A igualdade, nos moldes em que é trabalhada pelo liberalismo político, é, portanto, *relacional, i.e.*, diz respeito ao trato nas relações sociais.<sup>116</sup> Disso decorre que a igualdade distributiva não é um fim em si mesma, devendo estar a serviço da igualdade *social e democrática*.<sup>117</sup> A questão é que, sem resvalar para um “igualitarismo absoluto” (*strict egalitarianism*), o que seria contrário aos ideais liberais, falar em real igualdade equitativa de oportunidades, ou de justiça (*fairness*), sem um mínimo de preocupação com a desigualdade material redundante, no fim, em um discurso vazio.<sup>118</sup>

Tudo isso se torna ainda mais relevante diante das constatações de Piketty e sua equipe, que apontam no sentido de que o mundo estaria caminhando para uma forma de capitalismo similar ao da *Gilded Age* (nos EUA) e da *Belle Époque* (na França), com altos níveis de concentração.<sup>119</sup>

115 “[A] sociedade gera, sim, padrões persistentes de desigualdade e tem formas sistemáticas de distribuir as pessoas em hierarquias de poder, *status* e dinheiro. E se isso é assim, ainda que esses padrões de desigualdade não tenham resultado de atos individuais de injustiça nem tenham resultado de ações deliberadas de ninguém, em particular, há uma responsabilidade coletiva – que, em uma democracia política, recai sobre os cidadãos e seus representantes – de alterar as instituições de modo a tornar a estrutura básica mais justa.” VITA, 2011, p. 574.

116 Cf. ANDERSON, 1999; O’NEILL, 2008; e SCHEFFLER, 2010, especialmente Cap. 7 – “What is Egalitarianism?” e Cap. 8 – “Choice, Circumstance, and the Value of Equality”.

117 Cf. FOURIE; SCHUPPERT; WALLIMANN-HELMER, 2015.

118 Cf. O’NEILL, 2010; e “Equality of Opportunity: Our National Myth”, de STIGLITZ, 2015.

119 “No início da década de 1970, o valor total da riqueza privada – subtraídas as dívidas – era de entre dois e 3,5 anos da renda nacional em todos os países ricos de todos os continentes. Quarenta anos mais tarde, no início dos anos 2010, a riqueza privada representa entre quatro e sete anos da renda nacional, também em todos os países estudados. A evolução geral não deixa dúvida alguma: além das bolhas, estamos assistindo à volta

Isso é problemático porque elevadas concentrações de riqueza são “potencialmente incompatíveis com os valores meritocráticos e os princípios de justiça social que estão na base de nossas sociedades democráticas modernas.”<sup>120</sup> No mesmo sentido, o justributarista Reuven Avi-Yonha afirma que o uso da tributação para os fins de reduzir desigualdades historicamente se justificou pelo ideal democrático, segundo o qual todo poder (*kratos*) deve se reportar, em última instância, ao povo (*demos*), pois “[a]cumulações privadas de poder, por definição, são *unaccountable*, uma vez que os detentores do poder não são nem eleitos pelo povo, nem têm seu poder delegado pelos representantes do povo.”<sup>121</sup> Vale lembrar, ainda, a observação do economista nobelista James Meade, já no ano de 1964, no sentido de que:

As desigualdades extremas na posse da propriedade são, na minha opinião, indesejáveis, independentemente das desigualdades de renda que podem implicar. Um homem com muita propriedade tem um grande poder de barganha e um grande senso de segurança, independência

---

triumfal do capital privado nos países ricos desde os anos 1970, ou, mais do que isso, ao ressurgimento de um novo capitalismo patrimonial. [...] Analisamos sobretudo a importância dos choques do período 1914-1945, dos quais a Europa e o mundo acabavam de se recuperar, para compreender os movimentos da relação capital / renda e da divisão capital-trabalho ao longo do século XX. Por isso prevaleceu a impressão de que o capitalismo patrimonial – próspero neste início de século XXI – era algo novo, apesar de ser, de certa maneira, uma mera repetição do passado, característica de um mundo de baixo crescimento, como aquele do século XIX.” PIKETTY, 2014 [eBook].

120 “A lição geral de minha pesquisa é que a evolução dinâmica de uma economia de mercado e de propriedade privada, deixada à sua própria sorte, contém forças de convergência importantes, ligadas sobretudo à difusão do conhecimento e das qualificações, mas também forças de divergências vigorosas e potencialmente ameaçadoras para nossas sociedades democráticas e para os valores de justiça social sobre os quais elas se fundam.” PIKETTY, 2014 [eBook].

121 AVI-YONAH, 2006, p. 15.

e liberdade; e usufrui disso não só *vis-a-vis* seus concidadãos sem propriedade, mas também *vis-a-vis* as autoridades públicas. Ele pode estalar os dedos para aqueles em relação aos quais sua renda depende; pois sempre pode viver por um tempo com seu capital. O homem sem propriedade deve continuamente e sem interrupção adquirir sua renda trabalhando para um empregador ou se qualificando para recebê-la de uma autoridade pública. Uma distribuição desigual da propriedade significa uma distribuição desigual de poder e *status*, mesmo que não possa causar uma distribuição de renda muito desigual.<sup>122</sup>

A opção de Piketty pelo liberalismo igualitário fica evidente quando se considera que suas razões para a redução da desigualdade não são apenas de eficiência econômica (a desigualdade prejudica a economia), mas também de liberdade política (a desigualdade prejudica a democracia).<sup>123</sup> Ao invés de buscar uma justificação metafísica, a partir de princípios morais abstratos,<sup>124</sup> Piketty dá preferência a uma perspectiva historicizada, que localiza na tradição das revoluções e lutas por direitos o fundamento ético-jurídico

---

122 MEADE, 2012, p. 39.

123 Como afirmam os filósofos Patrick Turmel & David Robichaud, “[d]e acordo com Piketty, na sua maioria [alíquotas mais elevadas sobre altas rendas e um imposto global progressivo sobre o capital] são necessários a fim de corrigir o mercado e maximizar a eficiência. Serviriam, entre outras coisas, para impor ‘limites sensíveis a comportamentos econômicos inúteis (até mesmo nocivos)’. Mas Piketty também apresentou razões democráticas em favor de lutar contra as desigualdades, uma vez que não só ameaçam o mercado, mas também os próprios fundamentos da liberdade política. Esses dois tipos de razões – razões de eficiência e razões de liberdade – certamente percorrem um longo caminho para justificar a luta contra a atual dinâmica da desigualdade e, assim, resistir ao retorno do capitalismo patrimonial da *Belle Époque*.” ROBICHAUD; TURMEL, 2014.

124 Não que a teoria de Rawls fosse metafísica. A propósito, cf. “Justice as Fairness: Political not Metaphysical”, de RAWLS, 2009a. Cf, também, o § 2 da *Lecture 1 – “The Idea of a Political Conception of Justice”*, de RAWLS, 2005.

da “redistribuição moderna”.<sup>125</sup> Adotando uma “lógica de direitos”, ele redescobre na Declaração de Independência dos Estados Unidos (DIEU), de 1776, e na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC), de 1789, o sobreprincípio da igualdade no acesso a bens fundamentais e vantagens materiais.<sup>126</sup> Desses dois documentos, são extraídos o igual direito de todos à busca da felicidade (preâmbulo da DIEU) e a igualdade absoluta de direitos (primeira parte do art. 1º da DDHC), cujo rol deve incluir, para além dos direitos negativos (como o direito de contratar livremente), direitos positivos, como direitos à educação, saúde, aposentadoria, e até mesmo cultura, moradia e lazer. Em arremate, Piketty enfatiza o dever fundamental de pôr fim a desigualdades arbitrárias, como ordens e privilégios em geral, à luz do preceito contido na segunda parte do art. 1º da DDHC, segundo o qual só são autorizadas distinções sociais fundadas na “utilidade comum” – ou, conforme a tradução para o inglês, que parece bem mais apropriada, “bem general”.<sup>127</sup>

---

125 Cf. Cap. 13 – “Um Estado Social para o Século XXI”, especialmente a parte “A Redistribuição Moderna: Uma Lógica de Direitos”, de PIKETTY, 2014 [eBook].

126 No caso do Brasil, Misabel Derzi pondera que “[n]o contexto jurídico constitucional, somente no plano filosófico ou teórico-especulativo caberia discutir a conveniência ou não de se adotar a justiça tributária distributiva,” visto que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 “estabeleceu o dever de se construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de obrigar à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais. Em seu art. 7º, enumerou os direitos sociais como direitos fundamentais e disciplinou as regras de custeio da Seguridade Social, nome que designa não apenas a previdência social, mas ainda as ações no campo da saúde e da assistência social. Prometeu saúde universal e gratuita para todos e assistência social a todos os necessitados para que a nenhum cidadão fosse negada a dignidade humana. Disciplinou as contribuições como tributos instrumentais da construção da Seguridade Social (art. 195), estabeleceu a progressividade, a universalidade e a generalidade como princípios cogentes do imposto sobre a renda (art. 153), além de ter consagrado a regra da imposição segundo a capacidade econômica do contribuinte (art. 145).” DERZI, 2014, p. 47-48.

127 É que a palavra “utilidade” pode levar à equivocada conclusão de que

### 3.3. Como combater a desigualdade em uma economia capitalista

Partindo da ideia de que a tributação é a forma mais liberal de redução das desigualdades, pois produz seus efeitos depois que o mercado foi “deixado” a produzir segundo o jogo competitivo,<sup>128</sup> Piketty propõe a instituição de impostos progressivos sobre a renda e a herança, a exemplo do imposto “confiscatório”<sup>129</sup> sobre patrimônios excessivos

---

a DDHC estaria empregando um conceito da filosofia utilitarista. Com acerto, observa Piketty que “[e]xistem debates intermináveis sobre essa noção de ‘utilidade comum’, cujo exame estaria muito além do escopo deste livro. O fato é que os redatores da Declaração de 1789 não partilhavam do espírito do utilitarismo no sentido de uma boa parte dos economistas a partir de John Stuart Mill, ou seja, a soma matemática das utilidades individuais (sendo a função-utilidade supostamente ‘côncava’ – crescendo cada vez menos à medida que a renda se eleva –, a redistribuição dos ricos para os pobres permitiria aumentar a utilidade total). Essa representação matemática do caráter desejável da redistribuição parece ter pouca relação com a maneira como as pessoas geralmente pensam sobre essa questão. A noção de direito parece mais operante.” PIKETTY, 2014 [eBook].

128 “O imposto progressivo constitui sempre um método mais ou menos liberal para se reduzir as desigualdades, pois respeita a livre concorrência e a propriedade privada enquanto modifica os incentivos privados, às vezes radicalmente, mas sempre de modo previsível e contínuo, segundo regras fixadas com antecedência e debatidas de maneira democrática, no contexto de um Estado de direito. O imposto progressivo exprime de certa forma um compromisso ideal entre justiça social e liberdade individual. [...] O imposto sobre o capital é uma forma liberal de controle do capital e mais adequada à vantagem comparativa da Europa.” PIKETTY, 2014 [eBook]. Como afirma o economista Mark Thoma, “[e]spera-se que políticas pelo lado da oferta [*supply-side*] e correções na distribuição de renda produzirão os tipos de postos de trabalho e remuneração equitativa que são necessários para resolver o problema da desigualdade no longo prazo. Mas há uma chance de que, não importa o que façamos, o problema da desigualdade persistirá. Se assim for, então tributação progressiva e redistribuição além do que é necessário para garantir que os trabalhadores recebam o valor do que produzem pode ser a única resposta.” THOMA, 2014a.

129 O termo “confiscatório” não assume o sentido jurídico de confisco, que é vedado, por exemplo, pela Constituição da República Federativa do Brasil

inventado pelos americanos no pós-guerra, bem como um imposto mundial sobre o capital. Tais medidas serviriam, mormente, ao propósito específico de corrigir o problema por ele identificado de uma “espiral desigualadora”, e sua forte tendência à formação de sociedades aristocráticas.

Nas palavras de um dos principais economista da Escola de Chicago, o assumidamente libertário Henry Simons, “[o] argumento por uma drástica progressividade na tributação deve se assentar em um argumento contra a desigualdade – no julgamento ético ou estético de que a distribuição vigente de riqueza e renda revela um grau (e/ou tipo) de desigualdade que é distintamente má ou desagradável.”<sup>130</sup> Posto de outra forma, “[n]uma sociedade democrática, a maioria pode legitimamente [...] decidir redistribuir a riqueza dos ricos para os pobres, mesmo que a sua única razão seja que as desigualdades são ‘injustas’ ou esteticamente ofensivas”.<sup>131</sup>

Foi a tributação progressiva que impediu que se remontassem as situações análogas àquelas que prevaleciam nas vésperas da Primeira Guerra Mundial, e seu desaparecimento pode, no longo prazo, provocar certa “esclerose econômica”.<sup>132</sup> Os Estados Unidos, por exemplo, tidos como a terra das liberdades, além de terem sido responsáveis por criar o imposto confiscatório sobre patrimônios excessivos, fizeram vigorar, entre 1944 e 1964, alíquotas de imposto de renda de até 90%, sem que isso afetasse o crescimento econômico. A bem da verdade, a economia daquela época era

---

de 1988 (art. 150, IV), pois “não se trata de uma interdição absoluta ou de uma expropriação.” PIKETTY, 2014 [eBook].

130 SIMONS, 1938, p. 18-19. Sobre a relação entre o pensamento pró-mercado de H. Simons e sua defesa de uma tributação drasticamente progressiva (fruto de sua forte aversão à concentração de riqueza e poder econômico), cf. SHAVIRO, 2013.

131 AVI-YONAH, 2006, p. 14-15.

132 PIKETTY, 2014b, p. 27.

bem mais prospera do que a de hoje em dia. O aumento das desigualdades patrimoniais observado ao longo dos anos 1980 e 1990 foi facilitado, sobretudo, pelas fortes diminuições que ocorreram nos impostos incidentes sobre as rendas mais altas, que passaram a contar com alíquotas máximas em torno de 40%.<sup>133</sup>

No mundo desenvolvido, o Estado social foi construído (no período 1932-1980) com base em uma tributação altamente progressiva, o que jamais prejudicou o crescimento da economia. Depois de 1980, houve uma queda nas taxas mais altas de imposto e os ganhos do capital passaram a ser tributados a alíquotas muito mais baixas, aumentando o fluxo de capital para o 1% do topo da pirâmide. Da mesma forma, caíram radicalmente os impostos sobre heranças e a tributação sobre o patrimônio. Os mecanismos de amortecimento do aumento da desigualdade foram fragilizados. Nos anos 1990, a redução do poder de compra dos trabalhadores foi encoberta pela expansão do crédito, por meio de financiamentos hipotecários *subprime*, cujo resultado foi a bolha de ativos que estourou em 2008, levando consigo o próprio sistema creditício.

É a partir dessas constatações que Piketty defende a retomada da progressividade na tributação da renda, com a elevação de alíquotas superiores e redução das possibilidades de dedução. De se ver que suas soluções não são nada radicais, pois permanecem adistritas ao campo da redistribuição compensatória, fazendo uso das conhecidas fórmulas *tax-and-transfer* e *tax-and-spend*. Assim, como assinala a já citada tributarista Linda Sugin, em seu estudo da teoria rawlsiana, “[o] direito tributário chega depois que a produtividade foi maximizada, e deve – até certo ponto, pelo menos –

---

133 Cf. “A Tax System Stacked Against the 99 Percent”, de STIGLITZ, 2015 [eBook].

reorganizar os resultados produzidos por mercados que trabalham para a concentração de riqueza e oportunidade.”<sup>134</sup> Entre nós, muito bem observa a Professora Misabel Derzi que “Piketty encontra no Direito Tributário a fonte para o combate à desigualdade, por poder fazer uma redistribuição justa de riquezas”.<sup>135</sup>

Uma abordagem menos ortodoxa seria propor medidas *pré-distributivas*, como as privilegiadas por Meade e Rawls, que defendiam um modelo econômico alternativo ao capitalismo de bem-estar, a saber: a “democracia de cidadãos-proprietários” (*property-owning democracy*).<sup>136</sup> Noutras palavras, a justiça distributiva conhece dois possíveis cursos de ação: a pré-distribuição (*ex ante*) e a redistribuição (*ex post*).<sup>137</sup> O primeiro é bem mais exigente, pois dá ênfase a reformas radicais de base, visando promover uma reestruturação que permita uma distribuição mais equânime do poder econômico antes que possa ser acumulado – e evitando que isso ocorra.<sup>138</sup> Diferentemente, Piketty prioriza medidas

134 SUGIN, 2004, p. 2.014.

135 CONSULTOR JURÍDICO, 2014. Cf., também, TORRES, 2014.

136 O'NEILL, 2014. Sobre a democracia de cidadãos-proprietários, cf. § 41 – “Property-Owning Democracy: Introductory Remarks”, de RAWLS, 2001; “Consequentialism, Publicity, Stability, and Property-Owning Democracy”, de FREEMAN, 2007; O'NEILL; WILLIAMSON, 2009; O'NEILL; WILLIAMSON, 2012; O'NEILL; WILLIAMSON (eds.), 2012; bem como os artigos publicados em *Journal of Social Philosophy*, v. 40, n. 3, A Symposium on Rawls's Idea of a Property-Owning Democracy, 2009; *The Good Society*, Symposium: Property-Owning Democracy, v. 21, n. 1, 2012; e *Analyse & Kritik*, Property-Owning Democracy, v. 1, 2013.

137 Cf. O'NEILL, 2012; e HACKER; JACKSON; O'NEILL, 2013.

138 É essa a linha do brasileiro Roberto Mangabeira Unger, professor de direito na Universidade Harvard. Em uma recente entrevista ao *Financial Times*, ele criticou a solução de Piketty: “Unger diz que o livro ‘toca na ferida da desigualdade’ – mas isso é o mais longe que seu apoio vai. ‘Sua falha é não propor nada sobre como alterar as instituições que produzem essa desigualdade: ele apenas corrige o mercado por meio de redistribuição compensatória retrospectiva [ou seja, tributos]. A minha ideia’, diz ele,

redistributivas, que encontram respaldo entre economistas liberais clássicos como David Ricardo, que recomendava, para tratar os problemas de seu tempo, a tributação da terra.<sup>139</sup>

Mais uma vez citando Sugin, em uma economia capitalista, “[o] direito tributário é o principal instrumento de redistribuição que temos”, de tal forma que a tributação “continua a ser o mecanismo mais provável para enfrentar a crescente desigualdade de renda, a concentração de riqueza, e os perigos para as liberdades básicas que esses padrões econômicos representam.”<sup>140</sup>

Como dito, além da tributação da renda e da herança, Piketty recomenda a criação de um imposto global sobre o capital, também com alíquotas progressivas, o qual poderia alcançar até mesmo os paraísos fiscais. Munido de novos instrumentos regulatórios, o Estado social se adequaria, dessa forma, ao devido enfrentamento dos desafios do século XXI. Piketty acredita que só assim será possível regular o “capitalismo patrimonial”, recobrando o controle democrático sobre os mercados. No mesmo sentido, já alertava Avi-Yonah: “para conter a globalização, e evitar um retrocesso como na década de 1920, é essencial lidar com o problema da desigualdade, e adequadamente financiar uma rede de seguridade social.”<sup>141</sup>

Em suma, com base em uma análise histórica que demonstra que países desenvolvidos souberam combinar alíquotas elevadas com intenso crescimento econômico,

---

“é mudar o próprio mercado.” RATHBONE, 2014. O Nobel de Economia de 2013 também entende que seria melhor adotar medidas que evitem a desigualdade, antes que ocorra. Cf. SHILLER, 2014.

139 THOMA, 2014b.

140 SUGIN, 2006, p. 2.013-2.014.

141 “Estamos vivendo novamente em uma época de forte aumento da desigualdade de riqueza, impulsionado principalmente pela globalização e pelo progresso tecnológico. Mas a globalização e seus benefícios são ameaçados por uma reação impulsionada pelas próprias desigualdades que produziu.” AVI-YONAH, 2006, p. 18.

Piketty põe em xeque, como já vinha fazendo Stiglitz, a antiga crença de que há um *trade-off* entre desigualdade e eficiência.<sup>142</sup> Remodelando os sistemas tributários nacionais, é possível estimular o investimento produtivo e aumentar a receita pública, a ser reinvestida em políticas sociais.<sup>143</sup> Tais propostas contribuiriam, ainda, para tornar a economia mais dinâmica.<sup>144</sup>

## CONCLUSÃO

A inabilidade do sistema capitalista de “livre” mercado em promover uma justa distribuição do que é produzido em sociedade é reiteradamente atestada a cada disponibilização de novos dados sobre a partilha da renda e da riqueza – seja aqui, seja no restante do mundo. Ao alcance de nossas mãos – e sem romper com o modelo de produção vigente, *i.e.*, sem ir para “além do capital” – está a tributação, que pode (e deve) ser utilizada para garantir que o “bolo” seja realmente repartido entre todos. Impostos sobre herança, sobre grandes fortunas, sobre propriedade e a própria técnica da progressividade – comumente aplicada em impostos sobre a renda – são apenas alguns dos instrumentos que se encontram disponíveis para alcançar tal fim. Melhorando a partilha de recursos economicamente mensuráveis, o liberalismo social defende mecanismos que possam colocar os cidadãos em igual *status* social e político. Chegamos à conclusão de que o direito tributário é chave no combate ao grave mal da desigualdade crescente e, ao contrário do que se poderia pensar, uma tributação robusta não só é compatível

---

142 Cf. STIGLITZ, 2012 [eBook].

143 Cf., também, STIGLITZ, 2014.

144 Um argumento que deve ser capaz de convencer até mesmo um conservador. Cf. GOBRY, 2014.

com uma posição liberal e com uma abordagem de direitos, mas é, na verdade, um imperativo da vertente mais avançada do liberalismo, que busca conciliar liberdade e igualdade, com vistas à realização da justiça.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALSTOTT, Anne L. Equality of opportunity and inheritance taxation. *Harvard Law Review*, v. 121, n. 2, p. 469-542, 2007.

ANDERSON, Elizabeth. What is the point of equality? *Ethics*, v. 109, n. 2, p. 287-337, jan. 1999.

AVI-YONAH, Reuven S. The three goals of taxation. *Tax Law Review*, v. 60, n. 1, p. 1-28, 2006.

BAKER, Dean. *The conservative nanny state: how the wealthy use the government to stay rich and get richer*. Washington, DC: Center of Economic and Policy Research, 2006.

\_\_\_\_\_. *The end of loser liberalism: making markets progressive*. Washington, DC: Center of Economic and Policy Research, 2011.

BANKMAN, Joseph; WEISBACH, David A. The superiority of an ideal consumption tax over an ideal income tax. *Stanford Law Review*, v. 58, n. 5, p. 1.413-1.456, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. *Does the richness of the few benefit us all?* Cambridge: Polity Press, 2013 [eBook].

\_\_\_\_\_; DONSKIS, Leonidas. *Moral blindness: the loss of sensitivity in liquid modernity*. Cambridge: Polity Press, 2013.

BEUTLER, Brian. The conservative case against Piketty is shockingly weak. *New Republic*, 29 abr. 2014.

BIRD-POLLAN, Jennifer. Death, taxes, and property (rights): Nozick, libertarianism, and the estate tax. *Maine Law Review*, v. 66, n. 1, p. 1-28, 2013a.

\_\_\_\_\_. Unseating privilege: Rawls, equality of opportunity, and wealth transfer taxation. *The Wayne Law Review*, v. 59, n. 2, p. 713-741, 2013b.

BOWLES, Samuel. *The new economics of inequality and redistribution*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

BRENNAN, Geoffrey. James Buchanan: an assessment. *Liberty Matters: A Forum for the Discussion of Matters pertaining to Liberty*, mar. 2013, disponível em: <<http://oll.libertyfund.org/pages/geoffrey-brennan-james-buchanan-an-assessment-march-2013>>. Acesso em 13 set. 2015.

BUCHANAN, James M. *Economics from the outside in: "Better than plowing and beyond"*. College Station: Texas A&M University Press, 2007.

\_\_\_\_\_. *Why I, too, am not a conservative: the normative vision of classical liberalism*. Cheltenham: Edward Elgar, 2005.

CHANG, Ha-Joon. *23 things they don't tell you about capitalism*. Londres: Allen Lane, 2010 [eBook].

CHESNAIS, François. *Tobin or not Tobin? Porque tributar o capital financeiro internacional em apoio aos cidadãos*. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

CHOTINER, Isaac. Thomas Piketty: I don't care for Marx. An interview with the left's rock star economist. *New Republic*, 5 maio 2014.

CHRISTMAN, John. *The myth of property: toward an egalitarian theory of ownership*. Oxford: Oxford University Press, 1994.

COATES, David. Introduction. In: \_\_\_\_\_ (ed.). *Varieties of capitalism, varieties of approaches*. Basingstoke: Palgrave MacMillan, 2005, p. x-xi.

\_\_\_\_\_. (ed.). *Varieties of capitalism, varieties of approaches*. Basingstoke: Palgrave MacMillan, 2005.

COHEN, G. A. *Finding oneself in the other*. Ed. por Michael Otsuka. Princeton: Princeton University Press, 2013.

CONSULTOR JURÍDICO. Para especialista, tributo sobre o consumo no Brasil faz o pobre financiar o Estado. *Conjur*, 6 nov. 2014.

CREDIT SUISSE. *Global data wealth databook 2014*. Zurich: Research Institute Crédit Suisse, out. 2014.

DANIELS, Norman. Democratic equality: Rawls's complex egalitarianism. In: FREEMAN, Samuel (ed.). *The Cambridge companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Guerra fiscal, Bolsa Família e silêncio (relações, efeitos e regressividade). *Revista Jurídica da Presidência*, v. 16, n. 108, Brasília, p. 39-64, 2014.

DOWBOR, Ladislau. Entender a desigualdade: reflexões sobre o capital no século XXI. In: BAVA, Silvio Caccia (ed.). *Thomas Piketty e o segredo dos ricos*. São Paulo: Veneta - Le Monde Diplomatique Brasil, 2014, p. 9-18.

DWORKIN Ronald. Do liberty and equality conflict? In: BAKER, Paul (ed.). *Living as equals*. Oxford: Oxford University Press, 1996, p. 39-57.

\_\_\_\_\_. *Is democracy possible here? Principles for a new political debate*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

\_\_\_\_\_. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

\_\_\_\_\_. *Sovereign virtue: the theory and practice of equality*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

FARRELLY, Colin. Taxation and distributive justice. *Political Studies Review*, v. 2, p. 185-197, 2004.

FLEISCHACKER, Samuel. *A short history of distributive justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2004.

FOURIE, Carina; SCHUPPERT, Fabian; WALLIMANN-HELMER, Ivo (eds.). *Social equality: on what it means to be equals*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

FREEMAN, Samuel. Capitalism in the classical and high liberal traditions. In: PAUL, Ellen Frankel; MILLER Jr., Fred D.; PAUL, Jeffrey (eds.). *Liberalism and capitalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 19-55.

\_\_\_\_\_. Equality of resources, market luck, and the justification of adjusted market distributions. *Boston University Law Review*, v. 90, p. 921-948, 2010.

\_\_\_\_\_. Illiberal libertarians: why libertarianism is not a liberal view. *Philosophy & Public Affairs*, v. 30, n. 2, p. 105-151, 2002, p. 106.

\_\_\_\_\_. *Justice and the social contract: essays on Rawlsian political philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

FRIEDMAN, Milton. *Capitalism and freedom*. 3ª ed. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

FUKUYAMA, Francis. *Political order and political decay: from the industrial revolution to the globalization of democracy*. Nova Iorque: Farrar, Straus and Giroux, 2014 [eBook].

\_\_\_\_\_. The future of history: can liberal democracy survive the decline of the middle class? *Foreign Affairs*, v. 91, n. 1, p. 53-61, 2012.

G1. Papa Francisco responde críticas de conservadores: 'Não sou marxista'. *Reuters Brasil*, 15 dez. 2013.

GILES, Chris. Piketty findings undercut by errors. *Financial Times*, 23 maio 2014.

GOBRY, Pascal-Emmanuel. The conservative case for Thomas Piketty. *Forbes*, 24 abr. 2014.

HACKER, Jacob; JACKSON, Ben; O'NEILL, Martin. The politics of predistribution: Jacob Hacker interviewed by Ben Jackson and Martin O'Neill. *Renewal*, v. 21, n. 2/3, p. 54-64, 2013.

HALL, Peter A.; SOSKICE, David (eds.). *Varieties of capitalism: the institutional foundations of comparative advantage*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

HANCKÉ, Bob (ed.). *Debating varieties of capitalism: a reader*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

HARVEY, David. *A brief history of neoliberalism*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. Afterthoughts on Piketty's "Capital". *Davidharvey.org*. Disponível em: <<http://davidharvey.org/2014/05/afterthoughts-pikettys-capital/>>. Acesso em: 21 mar. 2015.

HAYEK, F. A. *Individualism and economic order*. Chicago: The University of Chicago Press, 1948 [eBook].

\_\_\_\_\_. *Law, legislation and liberty: a new statement of the liberal principles of justice and political economy*. Londres: Routledge, 2013.

\_\_\_\_\_. *The constitution of liberty*. Chicago: The University of Chicago Press, 2011 (The Collected Works of F. A. Hayek, v. 17).

HENDERSON, David R. Public choice and two of its founders: an appreciation. In: LEE, Dwight R. (ed.). *Public choice, past and present: the legacy of James M. Buchanan and Gordon Tullock*. Nova Iorque: Springer, 2013, p. 157-167.

INFANTI, Anthony C. Tax equity. *Buffalo Law Review*, v. 55, n. 4, p. 60-64, 2008.

\_\_\_\_\_. Tax equity. In: \_\_\_\_\_; CRAWFORD, Bridget J. (eds.). *Critical tax theory: an introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 60-64.

JONES, Daniel Stedman. *Masters of the universe: Hayek, Friedman, and the birth of neoliberal politics*. Princeton: Princeton University Press, 2012.

KAUFMANN, Franz-Xaver; LEISERING, Lutz. *Variations of the welfare state: Great Britain, Sweden, France and Germany between capitalism and socialism*. Berlim: Springer, 2014.

KINSELLA, N. Stephen. *Against intellectual property*. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2008.

KNAPP, Alex. The absurdity of calling Obama a Marxist. *Outside the Beltway*, 19 set. 2011.

KORS, Alan Charles. The paradox of John Stuart Mill. In: PAUL, Ellen Frankel; MILLER Jr., Fred D.; PAUL, Jeffrey (eds.). *Liberalism and capitalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 1-18.

KRUGMAN, Paul. Is Piketty all wrong? *The New York Times*, 24 maio 2014.

\_\_\_\_\_. More thoughts on equality of opportunity. *The New York Times*, 11. jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Why inequality matters. *New York Times*, 15 dez. 2013.

LAMONT, Julian; FAVOR, Christi. Distributive justice. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2014/entries/justice-distributive/>>. Acesso em: 13 set. 2015.

LISTER, Andrew. The “mirage” of social justice: Hayek against (and for) Rawls. *Critical Review*, v. 25, n. 3-4, p. 409-444, 2013.

MANKIWI, Gregory N. *Macroeconomics*. 8<sup>o</sup> ed. Nova Iorque: Worth Publishers, 2012.

MARMOR, Andrei. *Law in the age of pluralism*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

MARX, Karl. *Crítica ao programa de Gotha*. Livro de Domínio Público, 1875 [eBook].

MASI, Domenico de. *O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*. 10<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010.

MEADE, J. E. *Efficiency, equality and the ownership of property*. Londres: Routledge, 2012.

MILANOVIC, Branko. The return of “patrimonial capitalism”: a review of Thomas Piketty’s *Capital in the twenty-first century*. *Journal of Economic Literature*, v. 52, n. 2, p. 519-534, 2014.

\_\_\_\_\_. Why income inequality is here to stay. *Harvard Business Review*, 3 jan. 2013.

MILL, John Stuart. *Principles of political economy*. A Public Domain Book, 1848 [eBook].

MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *The myth of ownership: taxes and justice*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

MUSGRAVE, Richard A. *The theory of public finance: a study in public economy*. Nova Iorque: McGraw-Hill Book Company, 1959.

\_\_\_\_\_; MUSGRAVE, Peggy B. *Public finance in theory and practice*. 5ª ed. Nova Iorque: McGraw-Hill Book Company, 1989.

NABAIS, José Casalta. Reflexões sobre quem paga a conta do Estado social. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; BARROSO, Luís Roberto (eds.). *Constituição financeira, econômica e social: ordem financeira, ordem econômica, ordem social*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011 (Edições Especiais – 100 Anos: Doutrinas Essenciais – Direito Constitucional, v. 6), p. 1.033-1.066.

NAGEL, Thomas. Liberal democracy and hereditary inequality. *Tax Law Review*, v. 63, n. 1, p. 113-122, 2009.

NOZICK, Robert. *Anarchy, state, and utopia*. Nova Iorque: Basic Books, 2013 [eBook].

\_\_\_\_\_. *The examined life: philosophical meditations*. Nova Iorque: Simon and Schuster, 1989.

OECD. *In it together: why less inequality benefits us all – overview of inequality trends, key findings and policy directions*. Paris: OECD Publishing, 2015.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *A reforma tributária de 1966 e a acumulação de capital no Brasil*. 2ª ed. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1991.

O'NEILL, Martin. Entreprises et conventionnalisme: régulation, impôt et justice sociale. *Raison Publique*, p. 171-200, n. 10, 2009a.

\_\_\_\_\_. Meade, Piketty, predistribution and egalitarian public policy. In: CENTER FOR HEALTH AND SOCIAL

POLICY. Montreal: Universidade McGill, nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Predistribution: an unsnappy name for an inspiring idea. *The Guardian*, 12 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Talk of fairness is hollow without material equality. *The Guardian*, 12 out. 2010.

\_\_\_\_\_. The social injustice of corporate tax avoidance. *Tax Justice Focus*, v. 5, n. 2, p. 1-2, 2009b.

\_\_\_\_\_. What should egalitarians believe? *Philosophy & Public Affairs*, v. 36, n. 2, p. 119-156, 2008.

\_\_\_\_\_; WILLIAMSON, Thad. Philosophical foundations for 'good capitalism'? Labour's business agenda, John Rawls, and property-owning democracy. *Renewal*, v. 20, n. 1, p. 20-32, 2012.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Property-owning democracy and the demands of justice. *Living Reviews in Democracy*, v. 1, p. 1-10, 2009.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_ (eds.). *Property-owning democracy: Rawls and beyond*. Malden: Wiley-Blackwell, 2012.

OSTRY, Jonathan D.; BERG, Andrew; TSANGARIDES, Charalambos G. Redistribution, inequality, and growth. *IMF Staff Discussion Note*, fev. 2014.

PAUL, Ellen Frankel; MILLER Jr., Fred D.; PAUL, Jeffrey (eds.). *Liberalism: old and new*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

PEART, Sandra J.; LEVY, David M. (eds.). *The street porter and the philosopher: conversations on analytical egalitarianism*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2008.

PIKETTY, Thomas. Diminuição dos impostos, retorno às fortunas de outrora. In: BAVA, Silvio Caccia (ed.). *Thomas*

*Piketty e o segredo dos ricos*. São Paulo: Veneta - Le Monde Diplomatique Brasil, 2014b.

\_\_\_\_\_. *O capital no século XXI*. Trad. por Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014 [eBook].

\_\_\_\_\_. Technical appendix of the book “Capital in the twenty-first century”. Appendix to Chapter 10: Inequality of capital ownership. Addendum: response to FT. 28 maio 2014a. Disponível em: <<http://piketty.pse.ens.fr/capital21c>>. Acesso em: 13 set. 2015.

\_\_\_\_\_; SAEZ, Emmanuel. Inequality in the long run. *Science*, v. 344, n. 6.186, p. 838-843, 23 maio 2014.

\_\_\_\_\_; ZUCMAN, Gabriel. Capital is back: wealth-income ratios in rich countries 1700-2010. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 129, n. 3, p. 1.255-1.310, 2014.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Wealth and inheritance in the long run. In: ATKINSON, Anthony B.; BOURGUIGNON, François (eds.). *Handbook of income distribution*. Oxford: Elsevier, 1.303-1.368, 2015, v. 2.

POSNER, Richard A. *A failure of capitalism: the crisis of '08 and the descent into depression*. Cambridge: Harvard University Press, 2009a.

\_\_\_\_\_. How I became a Keynesian. *New Republic*, set. 2009b.

\_\_\_\_\_. *The crisis of capitalist democracy*. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

RAPHAEL, D. D. *Concepts of justice*. Oxford: Clarendon Press, 2001.

RATHBONE, John Paul. Lunch with the FT: Roberto Mangabeira Unger. *Financial Times*, 3 out. 2014.

RAWLS, John. *A theory of justice*. 2ª ed. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. *Collected papers*. Ed. por Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999a.

\_\_\_\_\_. *Justice as fairness: a restatement*. Ed. por Erin Kelly. Cambridge: The Belknap of Harvard University Press, 2001.

\_\_\_\_\_. *Lectures in the history of moral philosophy*. Ed. por Barbara Herman. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

\_\_\_\_\_. *Political liberalism*. 2<sup>a</sup> ed. Nova Iorque: Columbia University Press, 2005.

REPETTI, James R. Democracy and opportunity: a new paradigm in tax equity. *Vanderbilt Law Review*, v. 61, n. 4, p. 1.129-1.188, 2008.

\_\_\_\_\_. Democracy, taxes, and wealth. *New York University Law Review*, v. 76, n. 3, p. 825-873, 2001.

\_\_\_\_\_. Occupy the tax code: using the estate tax to reduce inequality and spur economic growth. *Pepperdine Law Review*, v. 40, p. 1.255-1.290, 2013.

ROBICHAUD, David; TURMEL, Patrick. Reasons of taxation: efficiency, freedom, equality. In: SPIEGEL SOHMER TAX POLICY COLLOQUIUM. Montreal: Universidade McGill, out. 2014.

RODRIK, Dani. *The globalization paradox: democracy and the future of the world economy*. Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 2011.

ROTHBARD, Murray N. *The ethics of liberty*. Nova Iorque: New York University Press, 1998 [eBook].

SCANLON, T. M. The 4 biggest reasons why inequality is bad for society. *TED*, 6 jun. 2014. Disponível em: <<http://ideas.ted.com/the-4-biggest-reasons-why-inequality-is-bad-for-society/>>. Acesso em: 13 set. 2015.

SCHEFFLER, Samuel. *Equality and tradition: questions of value in moral and political theory*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

SELWYN, Benjamin. Piketty, Marx and the roots of inequality. *Le Monde Diplomatique*, 6 jun. 2014.

SHAFFER, Butler. *A libertarian critique of intellectual property*. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2013.

SHAVIRO, Daniel. The forgotten Henry Simons. *Florida State University Law Review*, v. 41, n. 1, p. 1-38, 2013.

SHILLER, Robert J. Inequality disaster prevention. *Project Syndicate*, 14 maio 2014.

SIMHONY, Avital; WEINSTEIN, D. (eds.). *The new liberalism: reconciling liberty and community*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

SIMONS, Henry. *Personal income taxation: the definition of income as a problem of fiscal policy*. Chicago: The University of Chicago Press, 1938.

STANDING, Guy. *The precariat: the new dangerous class*. Londres: Bloomsbury Academic, 2011.

STIGLITZ, Joseph E. *Economics of the public sector*. 3ª ed. Nova Iorque: W.W. Norton & Company, 2000.

\_\_\_\_\_. Reforming taxation to promote growth and equity. *Roosevelt Institute*, White Paper, 28 maio 2014.

\_\_\_\_\_. *The great divide: unequal societies and what we can do about them*. Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 2015e [eBook].

\_\_\_\_\_. *The price of inequality: how today's divided society endangers our future*. Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 2012 [eBook].

STREECK, Wolfgang. *Buying time: the delayed crisis of de-*

mocratic capitalism. Trad. por Patrick Camiller. Londres: Verso, 2014 [eBook].

SUGIN, Linda. Theories of distributive justice and limitations on taxation: what Rawls demands from tax systems. *Fordham Law Review*, v. 72, n. 5, p. 1.991-2.014, 2004.

SUNSTEIN, Cass R. *Free markets and social justice*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

THE ECONOMIST. A Piketty problem? *The Economist*, 24 maio 2014a.

\_\_\_\_\_. Forget the 1%: it is the 0.01% who are really getting ahead in America. *The Economist*, 18 nov. 2014b.

\_\_\_\_\_. The voice of public choice: James Buchanan, who died on January 9th, illuminated political decision-making. *The Economist*, 19 jan. 2013.

THOMA, Mark. What's the best way to overcome rising economic inequality? *The Fiscal Times*, 14 out. 2014a.

\_\_\_\_\_. When Piketty argued for income redistribution, he changed economics. *The Fiscal Times*, 18 nov. 2014b.

TORRES, Heleno Taveira. Tributos são meios constitucionalmente válidos de intervencionismo econômico. *Conjur*, 30 jul. 2014.

TULLOCK, Gordon. *Public goods, redistribution and rent seeking*. Cheltenham: Edward Elgar, 2005.

VITA, Álvaro de. Liberalismo, justiça social e responsabilidade individual. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 54, n. 4, p. 569-608, 2011 [In: PINZANI, Alessandro; TONETTO, Milene C. (eds.). *Teoria crítica e justiça social*. Florianópolis: Nefiponline, 2012, p. 29-73].

WALZER, Michael. *Spheres of justice: a defense of pluralism and equality*. Nova Iorque: Basic Books, 1983.

WILKINSON, Richard; PICKETT, Kate. *The spirit level: why greater equality makes societies stronger*. Nova Iorque: Bloomsbury Press, 2009.

ŽIŽEK, Slavoj. Žižek: A utopia de Piketty. Blogdaboitempo.com.br. Disponível em: <<http://blogdaboitempo.com.br/2014/05/30/zizek-a-utopia-de-piketty/>>. Acesso em: 13 set. 2015.

---

*Recebido em 06/07/2015.*

*Aprovado em 03/08/2015.*

**Onofre Alves Batista Júnior**

Avenida João Pinheiro, Nº 100 - Centro

CEP 30130-180 - Belo Horizonte – MG

E-mail: onofrebj@hotmail.com

**Ludmila Mara Monteiro de Oliveira**

Rua Espírito Santo, 495 - 8o andar - Centro

CEP 30160-030 - Belo Horizonte - MG

E-mail: ludmmo@gmail.com

**Tarcísio Diniz Magalhães**

Rua Espírito Santo, 495 - 8o andar - Centro

CEP 30160-030 - Belo Horizonte - MG

E-mail: tarcisiodmagalhaes@gmail.com